

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 04 / 2015

DA REUNIÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE \_\_\_\_\_ FEVEREIRO DE 2015

(Contém \_\_\_\_\_ Folhas)

## ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente \_\_\_\_\_ FERNADO MANUEL DOS SANTOS FREIRE \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_ RUI CONSTANTINO MARTINS \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_ ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_ RICARO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_ LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

## FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 04/ 2015

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE FEVEREIRO DE 2015, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:20 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 25/02/2015

### ATA Nº 04/ 2015

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO e LUIS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

**Período de antes da Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:**

Questionou o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente, o motivo pelo qual não procedeu ainda a Câmara Municipal ao pagamento à Junta de Freguesia de Atalaia, do valor de 52.300€, referente à comparticipação nas obras do Centro Comunitário de Atalaia.

Quanto à matéria, informou o Senhor Presidente da Câmara Municipal que foi aprovada na Assembleia Municipal de 20 de Fevereiro de 2015, a alteração ao Acordo de Execução de Competências celebrado com aquela Junta de Freguesia, pelo que, e nos termos legais, só a partir desta data há legitimidade para o pagamento da referida quantia.

Questionou ainda o Vereador Luís Manuel dos Santos Valente, para quando prevê a Câmara Municipal pagar à Junta de Freguesia de Atalaia os valores referentes ao Parque Desportivo e delegação de competências, já que devido a facto de o referido pagamento não ter sido ainda efetuado, a Junta de Freguesia teve necessidade de solicitar autorização à Assembleia de Freguesia para contratar empréstimo de cerca de 4.000€?



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou, que o pagamento é faseado, tendo até à presente data, 25 de Fevereiro de 2015, sido transferido, ao abrigo do acordo de delegação de competências e acordo de execução, o valor de 4.000€.

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

### **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

#### **----- APROVAÇÃO E ASSINATURA -----**

A Ata número 03, da Reunião de 2015/02/11, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24 de fevereiro de 2015, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **662.373,00€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
  - Quinhentos e oitenta e três mil, trinta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos.
  
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
  - Setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos.

**A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “**



**DECISÕES DO PRESIDENTE**

O Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

*\*Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2015/02/12, Proc. Nº 35/2015 – Deferir a Alfredo Maria Martins Maia, residente na Zona de Expansão, Bloco 9, 2º Direito, Moita do Norte - Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de moradia, no prédio sito na Rua da Capela, nº 13, Moita do Norte, Concelho de Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2015/02/12, Proc. Nº 99/2015 – Deferir a José António Martins Setúbal, residente no Lote nº 19, Rua de S. Matias, Moita do Norte - Vila Nova da Barquinha, o pedido de aumento de área de construção, com encerramento de varanda com colocação de alumínio, no Lote nº 19, Rua de S. Matias, Moita do Norte, Concelho de Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.**



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 2015/02/13, do Grupo Parlamentar do PCP*

**ASSUNTO: Apreciação Parlamentar apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP**

Síntese:

Por email de 13 de Fevereiro de 2015, remetido aos serviços da Autarquia pelo PCP – Partido Comunista Português, tomou a Autarquia conhecimento da Apreciação Parlamentar apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, que “Estabelece o regime de delegação de competências nos Municípios e entidades Intermunicipais no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.**

**Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 10 de 2015/02/18, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Representante da Câmara Municipal no Conselho Fiscal na Fundação Dr. Francisco Cruz, Praia do Ribatejo**

A Proposta de Deliberação sustenta:



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

-« A Fundação Dr. Francisco Cruz foi instituída pelo legado do benemérito Dr. Francisco Cruz que, em testamento, deixou a sua vontade de ver criado “um asilo para velhos e inválidos do trabalho de ambos os sexos, para uma creche de crianças pobres, estas e aquelas naturais da freguesia da Praia do Ribatejo”.

A 13 de Dezembro de 1966, a Fundação Dr. Francisco Cruz foi considerada pessoa coletiva, como publicado em Diário do Governo de 27 de Dezembro de 1966.

A 10 de Junho de 1971 foi inaugurada. Inicialmente tinha uma capacidade de 30 utentes e era considerada, para a altura, como um edifício moderno e funcional.

E na década de 80 que a instituição é considerada como Instituição Particular de Solidariedade Social, tendo na mesma altura, em 1982), assinado o primeiro protocolo de cooperação com a Segurança Social.

Atualmente a instituição possui 3 respostas sociais (Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário) abrangendo cerca de 78 utentes.

Neste âmbito a Fundação tem protocolos de cooperação estabelecidos com a Segurança Social nas respostas de Lar, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia.

A Instituição possui o seguinte site:

<http://www.fundacaofranciscocruz.org/1790/home.html>

Na sequência de processo de destituição de órgãos, pelo Ministério Público, veio a ser designada uma administradora judicial (art.º 35 B, do Dec. Lei n.º 172-A/2014, de 14/11).

Concluídos os processos judiciais e após comunicação pela Liga de Amigos da Fundação dos seus representantes no Conselho Fiscal (anexo 1) cabe à Câmara Municipal, nos termos do art.º 17.º dos Estatutos da Fundação designar o seu representante, o presidente do Conselho Fiscal da Fundação (anexo 2).

Face ao que antecede proponho que o representante da Câmara seja o seu presidente. Mais proponho que a presente deliberação seja remetida à Fundação Dr. Francisco Cruz».



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 27/2015**

**A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DESIGNAR COMO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA INTEGRAR O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DR. FRANCISCO CRUZ”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 8 de 2015/02/18, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Núcleo Cultura*

**ASSUNTO: Normas “Feira do Tejo” – 9 a 14 de Junho de 2015**

**Síntese:**

Foram presentes ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação, as Normas de Funcionamento da “Feira do Tejo” a realizar nos dias 9 a 14 de Junho de 2015, das quais fazem parte integrante:

Normas de Atribuição de Espaços para Exposição de Artesanato

Normas de Atribuição de Espaços para Exploração de Tasquinha;

Normas de Venda de Farturas, Algodão Doce e Pipocas;

Normas de Venda de Pão com Chouriço.



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Os referidos documentos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 1)

**DELIBERAÇÃO Nº 28/2015**

**A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA “FERIA DO TEJO”, NOMEADAMENTE:**

- a) ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO;**
- b) ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE TASQUINHAS;**
- c) VENDA DE FARTURAS, ALGODÃO DOCE E PIPOCAS;”**
- d) VENDA DE PÃO COM CHOURIÇO.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 07/15 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Urbanização e Edificação*

**ASSUNTO: João Nunes Pereira do Vale – Informação Prévia de Construção.**

Síntese:



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Por requerimento de 9 de Fevereiro de 2015, requereu o Sr. João Nunes Pereira do Vale, residente na Rua de São Julião, Bloco B1, R/C Direito, Freguesia e Concelho de Constância, ao abrigo do art. 100º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, ser informado do que poderá ser construído de futuro no prédio sito na Rua da Barca, nº 20, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 976, propriedade de Carlos Macedo Gomes.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se saber da viabilidade de construção numa propriedade onde já existe uma garagem na Rua da Barca n.º 20.

A parcela de terreno onde está edificada a garagem tem apenas 31,5m<sup>2</sup>, que corresponde a parte da edificação existente. Este prédio é parte sobrante de destaque de parcela efetuado em 2004.

Face ao referido, atendendo ao desnível do terreno, julgo que é viável uma edificação ocupando toda a parcela (31,5m<sup>2</sup>) e com cave mais 1 piso.”

**DELIBERAÇÃO Nº 29/2015**

**A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 2, de 2015/02/23, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.*

**ASSUNTO: Normas de Funcionamento – Residências Artísticas**

A proposta de deliberação sustenta:

“O Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA) foi um dos grandes projetos no âmbito da operação “Mercado das Artes”. Aliado ao PECA outros investimentos foram incluídos na operação de reabilitação urbana, nomeadamente: Remodelação do antigo edifício dos Paços do Concelho, o Centro de Estudos de Arte Contemporânea, Residência de Artistas, entre outros.

Com este projeto de referência pretende-se transformar o centro histórico de Vila Nova da Barquinha num pólo de desenvolvimento económico, tendo como denominador comum a arte.

No sentido de dar apoio aos projetos em curso e para servir de alojamento para criadores que estejam a desenvolver um trabalho em Vila Nova da Barquinha ou para participarem em eventos no âmbito destes projetos, foi criada uma Residência para Artistas.”

Dada a importância do investimento realizado, propôs o Vereador Senhor Ricardo Honório, a aprovação das Normas de Funcionamento para as Residências Artísticas, que para o efeito se anexaram à proposta de deliberação.

A proposta de deliberação bem como as normas de funcionamento mencionadas, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 2).

**DELIBERAÇÃO Nº 30/2015**



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, BEM COMO PROCEDER À ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM “DIVERSOS E OMISSOS”, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: DIVERSOS E OMISSOS SUSCITADOS SERÃO RESOLVIDOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

**MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE AS PRESENTES NORMAS TÊM VALIDADE DE 1 ANO, DECORRIDO O QUAL DEVERÃO SER IMPERATIVAMENTE REVISTAS.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n° 3, de 2015/02/23, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social*

**ASSUNTO: Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha.**

**DELIBERAÇÃO N° 31/2015**

**A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RETIRAR.**



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 3 de 2015/02/23, do Gabinete Técnico Florestal*

**ASSUNTO: Proposta de Classificação de Arvoredo de Interesse Público.**

A informação técnica sustenta:

«

1. Existem no concelho de Vila Nova da Barquinha exemplares isolados, ou em conjunto, de espécies vegetais que se distinguem doutras das suas espécies pelo porte, desenho, idade, raridade, interesse histórico e significado cultural ou enquadramento paisagístico;
2. Estes exemplares localizados em áreas de terreno de uso público, e muitas vezes em áreas de terreno de uso particular, apresentam um valor patrimonial elevado, podendo alguns deles ter ligação direta com a história e cultura do concelho de Vila Nova da Barquinha, e serem classificados por iniciativa municipal obtendo a designação de Arvoredo de Interesse Público.
3. Ao nível dos conjuntos arbóreos, destacam-se a nível municipal alguns exemplares da espécie *Olea europea* L. var. *europaea*, existentes numa área ocupada com olival tradicional sito na margem esquerda da Ribeira de Vale Marques até à Quinta da Lameira, e sito no Pedregoso.
4. Naquele olival podemos observar oliveiras de porte invulgar de idade multissecular, algumas mesmo muito provavelmente milenárias.
5. A certificação da idade das árvores pode ser obtida através da aplicação do método de datação das árvores, já implementado e patenteado em Portugal.



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

6. De ressaltar que as oliveiras são árvores seculares, existindo estudos científicos que provam que as oliveiras que ainda se encontram no "Monte das Oliveiras" em Jerusalém, são contemporâneas de Cristo e até hoje continuam frutificando;
7. De realçar que os lugares identificados acima encontram-se referenciados e identificados, entre outras publicações, na Carta Galeria Arqueológico Histórica do Concelho de Vila Nova da Barquinha (Ana Cruz *et al.*, 2014), e integram a lista do património arqueológico do PDM de Vila Nova da Barquinha, atualmente em revisão;
8. O Pedregoso foi referenciada em 1992, quando o arranque das oliveiras centenares que ocupavam a propriedade pôs a descoberto diversos materiais cerâmicos (Pereira, 2001). Constitui uma zona ampla de aluviões (holocénicos à cota de 20 metros) que engloba: (1) uma estação arqueológica romana, onde foram recolhidos materiais de construção e detetadas estruturas (DGPC, 2014; Ana Cruz *et al.*, 2014), nomeadamente, uma divisão ou tanque revestida com *opus signinum* e materiais cerâmicos (tégulas, ímbrices, elementos de coluna, fundos de ânforas, pesos de tear, etc.), uma mó, elementos de adorno (fragmentos de contas de pasta vítrea), uma moeda do Imperador Constantino (Pereira, 2001); (2) área escavada em 1996 (monte Pedregoso, sítio LV) onde foram encontrados materiais líticos e cerâmica com decoração e punção que aponta para a existência de uma ocupação campaniforme com elevado grau de revolvimento. Da visita da equipa da DGPC, no intuito de relocalizar/identificar o sítio em 2001, constata-se que a mancha de dispersão dos materiais é extensa [...] (DGPC, 2014; Ana Cruz *et al.*, 2014).
9. Por conseguinte, podemos inferir que a área do olival, que integra a zona identificada na presente informação, com a presença de oliveiras que se destacam pela sua idade multissecular, muito provavelmente milenárias, o seu porte invulgar, desenho (tronco retorcido), com interesse histórico e significado cultural, é de elevada relevância histórico-



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

cultural, indiciando a presença de um local de ocupação romana, conforme investigações referenciadas;

10. Ora, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público, *a inventariação e classificação do arvoredos de interesse público são da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.*, no entanto, *o processo administrativo de classificação de arvoredos de interesse público inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados referidos no n.º 2, do artigo 3.º da referida Lei;*
11. A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento de modelo a aprovar pelo ICNF, I.P., disponibilizado no seu sítio da Internet, ou pode ser apresentado junto do ICNF, I.P., por qualquer via de comunicação admissível enquanto não se encontrar disponível a sua submissão eletrónica através do modelo referido anteriormente. O requerimento deve conter os elementos que constam nas alíneas a) a e), do n.º1, do artigo 12º, da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que se anexa.
12. A proposta pode ser apresentada pelas autarquias locais, (*cf.* alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º), mesmo no caso dos exemplares que se encontrarem em terreno particular, sendo proprietários do arvoredos obrigatoriamente ouvidos durante o processo de instrução (*cf.* n.º 7, do artigo 3.º);
13. Os critérios gerais de classificação de arvoredos de interesse público e os critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos encontram-se definidos no artigo 5º e 6º, respetivamente, da referida Portaria.



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**Assim, face ao exposto, propõe-se que a autarquia delibere sobre a apresentação da proposta de classificação de Arvoredo de Interesse Público, a atribuir ao Olival sito na Quinta da Lameira e Pedregoso, dando início, nos termos da legislação em vigor, ao procedimento administrativo junto do ICNF, I.P.”**

A informação técnica bem como o registo fotográfico do arvoredo mencionado na mesma, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 3).

**DELIBERAÇÃO Nº 32/2015**

**A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APRESENTAR PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO, A ATRIBUIR AO OLIVAL SITO NA QUINTA DA LAMEIRA E PEDREGOSO, DANDO INÍCIO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO DO ICNF, I.P.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 1 de 2015/02/25, do gabinete do Presidente.*

**ASSUNTO: Hasta Pública do R/C do Bloco nº 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha / Loja Comercial.**

A proposta de deliberação sustenta:



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

«

1. A Hasta pública tem como objeto a transmissão do r/c, do Bloco n.º 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o n.º 616/ fração A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 33 - Fração A, prédio destinado a comércio, identificado na planta que constitui o Anexo I.
2. O prédio acima identificado integra o domínio privado do Município.
3. O valor patrimonial actual (CIMI), apurado em 2013, para este artigo matricial é de 46.950 €, conforme Anexo II (Caderneta Predial Urbana).
4. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no seu artigo 33º, n.º 1, alínea g), que compete à Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal garantida - RMMG, (actualmente o seu valor do é de 505,00 €), o que perfaz o valor de 505.000 €, sendo, portanto, a competência desta Câmara.
5. Assim, considerando que a competência é do Órgão Executivo, proponho:
  - a) Que o Órgão Executivo autorize o Presidente da Câmara a alienar o r/c, do Bloco n.º 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o n.º 616 - fração A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 33/19820830 - Fração A, destinada a comércio (Anexo III).
  - b) Que o órgão Executivo aprove as regras, as condições gerais e especiais do Edital, que constam do documento em anexo, e que fazem parte integrante da presente informação;
  - c) Que o Órgão Executivo aprove a constituição da Comissão, que promoverá a hasta pública e que será formada pelos seguintes elementos:

Vogais efetivos:

- Presidente da Câmara ou Vice-Presidente;
- Tec. Superior, João Lopes;
- Assistente técnica, Isabel Gonçalves.



**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Vogal suplente:

- Vereador, Ricardo Honório.

d) A aprovação destes atos em minuta.»

A proposta de deliberação bem como os documentos anexos à mesma, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 4).

**DELIBERAÇÃO Nº 33/2015**

**A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ABERTURA DE HASTA PÚBLICA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 25/02/2015

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 160/2015 a 241/2015, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de 298.760,10€ (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta euros e dez cêntimos). \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO (a) \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2015/02/25**  
**(ANEXO I)**

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competência – Operações Urbanísticas.
4. Email de 2015/02/13, do Grupo Parlamentar do PCP – Apreciação Parlamentar apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP.
5. Proposta de Deliberação nº 10 de 2015/02/18, do Gabinete do Presidente – Representante da Câmara Municipal no Conselho Fiscal na Fundação Dr. Francisco Cruz, Praia do Ribatejo.
6. Informação nº 8 de 2015/02/18, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Núcleo Cultura – Normas “ Feira do Tejo” – 9 a 14 de junho de 2015.
7. Processo nº 07/15 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Urbanização e Edificação/ João Nunes Pereira do Vale – Informação Prévia de Construção.
8. Proposta de Deliberação nº 2, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Normas de Funcionamento – Residências Artísticas.
9. Proposta de Deliberação nº 3, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha.
10. Informação nº 3 de 2015/02/23, do Gabinete Técnico Florestal – Proposta de Classificação de Arvoredo de Interesse Público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

11. Informação nº 1 de 2015/02/25, do gabinete do Presidente – Hasta Pública do R/C do Bloco nº 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha / Loja Comercial.

---

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
25 de Fevereiro de 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Núcleo Cultura



Ponto 6 da S.T. de 2015/02/25

<b>Parecer:</b> Para reunião de Câmara. 19/2/15 F. Honório.	<b>Despacho:</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">         Para ser presente em reunião de Câmara          23,02,15          O Presidente       </div> 
--	---

Informação n.º8, de 18/02/2015

Processo n.º:

**Assunto: Normas "Feira do Tejo" – 9 a 14 de Junho 2015**Ex<sup>mo</sup> Senhor**Vereador Ricardo Honório**Serve a presente para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> uma proposta com:

1. Normas de funcionamento da "Feira do Tejo"
  - a. Atribuição de espaços para exposição de artesanato;
  - b. Atribuição de espaços para exploração de Tasquinhas;
  - c. Venda de farturas, algodão doce e pipocas;
  - d. Venda de algodão doce e pipocas;
  - e. Venda de pão com chouriço.

Proposta:

Identificação	2014	2015
Expositores Artesanato	58 pavilhões	58 pavilhões
Valor a pagar pelos expositores	120,00€	120,00€
Forma de pagamento	Após confirmação da aceitação da inscrição	Após confirmação da aceitação da inscrição
Modalidade de pagamento	Cheque   Transf. bancária	Cheque   Transf. Bancária
Distribuição dos pavilhões e espaços diversos	Conforme planta em anexo	Conforme planta em anexo
Convites	Juntas de Freguesia (1 pavilhão para as 5 Juntas)	J.F. (1 pavilhão para as 4 Juntas)
Farturas	Venda de farturas, algodão doce e pipocas (2 espaços)	Venda de farturas, algodão doce e pipocas (2 espaços)
Algodão doce e pipocas	Venda de algodão doce e pipocas (1 espaço)	Venda de algodão doce e pipocas (1 espaço)
Tasquinhas	8 tasquinhas	8 tasquinhas
Pão com chouriço	1 espaço	1 espaço

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Núcleo Cultura



Em anexo: Proposta de Normas Feira do Tejo. Fichas de Inscrição para pavilhões e tasquinhas.  
Planta de localização dos espaços.

À consideração de V.Ex.<sup>a</sup>

Maria de Lurdes Gil Jesuvino

*Maria de Lurdes Gil*

(Técnica Superior)

CÂMARA MUNICIPAL  
VILA NOVA DA BARQUINHA

PROCESO Nº 10

25/02/2015

Deliberado por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento da "feira do Tejo", nomeadamente:

- a) Atribuição de espaços para exposição de artesanato
- b) Atribuição de espaços para exploração de tasquinhas;
- c) venda de fuetucas, sdocão doce e pipocas;
- d) venda de pão com chouriço;

Aprovado em minuta.

*Leir*



## **Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

### **“Festas do Concelho\_Vila Nova da Barquinha” Normas Feira do Tejo 9, 10, 11 e 12, 13 e 14 de Junho de 2015**

#### **I Objecto**

1. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, leva a efeito de 9 a 14 de Junho de 2015 o evento Festas do Concelho, que inclui a Feira do Tejo – mostra de Artesanato.

#### **II Localização**

1. A Feira tem lugar no Largo 1º de Dezembro e insere-se no evento e terá o seguinte horário de funcionamento:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
9-Junho (Terça-feira)	18h00 às 24h00
10-Junho (Quarta-feira) Feriado Nacional	15h00 às 24h00
11-Junho (Quinta-Feira)	18h00 às 24h00
12-Junho (Sexta-feira)	18h00 às 24h00
13-Junho (Sábado) Feriado Municipal	15h00 às 24h00
14-Junho (Domingo)	15h00 às 24h00

2. O recinto da feira é devidamente guardado e policiado, desde as 23h00 do dia 6 de Junho, até ao dia seguinte ao encerramento (09h00 do dia 15 Junho).
3. A feira será publicitada nos Órgãos de Comunicação Social e pela organização.
4. As entradas são gratuitas.

#### **III Participação**

1. Podem participar neste evento entidades, que representem actividades ligadas ao artesanato.
2. Poderão também participar quaisquer outras entidades, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do evento.
3. À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do evento.

4. A participação na Feira do Tejo estará condicionada a uma selecção prévia dos inscritos, que terá em conta a participação em eventos anteriores, a genuinidade, a qualidade e o território.
5. A desistência não obriga à devolução do valor da inscrição (salvo excepções a ponderar pela organização).

#### IV

#### Tipologia dos espaços a utilizar

1. No âmbito deste certame serão concessionados espaços para:
  - a) Exposição e venda de artesanato | instituições;
  - b) Exploração de Tasquinhas (Anexo I do presente documento);
  - c) Venda de faturas, pipocas e algodão doce (Anexo II do presente documento);
  - d) Venda de algodão doce e pipocas (Anexo II do presente documento);
  - e) Venda de pão com chouriço (Anexo II do presente documento);
2. Os espaços a concessionar são os seguintes (planta de localização anexa):
  - 58 Módulos 3x3 para montagem de pavilhões na área do artesanato e instituições;
  - 08 Módulos 3x3 para exploração de Tasquinhas;
  - 02 Espaços para venda de faturas, pipocas e algodão doce;
  - 01 Espaço para venda de algodão doce e pipocas;
  - 01 Espaço para venda de pão com chouriço;

#### V

#### Adjudicação

1. A atribuição dos espaços, será feita por **adjudicação directa**.
2. As inscrições decorrem até 17 de Abril de 2015.

#### VI

#### Espaços a adjudicar

1. Preços dos espaços a adjudicar:
  - a) **Pavilhões de artesanato** (Módulos de 3m x 3m) – 120€;
  - b) **Espaço para venda de faturas, pipocas e algodão doce** – 1.500€
  - c) **Espaço para venda de algodão doce e pipocas** – 150€
  - d) **Espaço para venda de pão com chouriço** – 500€
  - e) **Tasquinhas (Associações)** - ao abrigo do Regulamento inserto no Diário da republica, 2ª série, Nº54 – 17 de Março de 2011- 400€ (módulo 3x3)  
**Nota:** O valor do módulo a atribuir às associações do concelho é-lhes devolvido mediante comprovativo de efectiva exploração da tasquinha e perante apresentação do relatório de contas.
  - f) **Tasquinhas (Particulares)** – Valor base para módulo 3x3: 400€
    - Valor base para módulos 6x3: 600€

**Equipamento para tasquinhas:** ao valor do módulo acresce o valor do equipamento obrigatório para funcionamento do espaço. Este equipamento será alugado pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de fornecimento e montagem de pavilhões. Equipamento obrigatório: lava-loiças; Pia lava mãos com pedal; papeleira e saboneteira; termoacumulador; exaustor; electrocutor e extintor.

2. **Pagamento:** O pagamento para os **módulos de artesanato** deverá apenas ser efectuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do ponto 1. Fica no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax ou por e-mail. Para os restantes módulos a proposta deverá ser acompanhada do respectivo cheque.
3. As entidades do concelho não pagam inscrição;
4. As inscrições deverão ser dirigidas a:

**Correio:**

- Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha  
Divisão Municipal de Desenvolvimento Social - Feira do Tejo  
Praça da República  
2260 – 411 Vila Nova da Barquinha

**Fax:** 249 720 358

**Email:** [cultura@cm-vnbarquinha.pt](mailto:cultura@cm-vnbarquinha.pt)

## **VI**

### **Módulos Artesanato } Instituições**

#### **Obrigações da Organização perante os expositores**

1. A localização e montagem dos módulos são da responsabilidade da organização;
2. Os módulos dispõem de um ponto de luz e uma tomada de corrente normal (monofásica) até 10 amperes;
3. A organização cede a cada expositor, um módulo com 3x3m;
4. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada módulo;
5. Cada módulo será identificado por um frontão contendo no máximo 10 letras, com o nome desejado pelo expositor;
6. Como serviço de apoio, a Organização manterá um secretariado no decorrer do evento e procederá à limpeza das áreas de circulação;
7. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de reserva de alojamento ou refeição;
8. Os artesãos seleccionados deverão dirigir-se ao Secretariado a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respectiva localização.

## **VII**

#### **Obrigações dos expositores perante a Organização**

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do módulo;
2. O expositor responsabiliza-se pela salvaguarda do módulo que lhe for destinado, nomeadamente, danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;

3. Cargas e descargas só serão permitidas até às 13 horas de cada dia em que decorrer o certame. Excepção feita para os dias de abertura e encerramento. Nestes dias será permitido:

<b>Dia</b>	<b>Horário de cargas e descargas</b>
9 de Junho	Até às 17h00
14 de Junho	Duas horas depois do final do espetáculo de encerramento

4. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento da exposição, devendo para esse efeito ocupar o respectivo módulo 30 minutos antes do horário de abertura ao público;
5. A decoração dos módulos será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura;
6. Os expositores que pretendam montar aparelhos eléctricos, deverão informar previamente a organização, ou seja, no acto da inscrição, de forma a analisar essa possibilidade;
7. A limpeza do interior dos módulos será da responsabilidade dos ocupantes;
8. Não é permitida a permanência de animais no interior do módulo, nem nas zonas circundantes.
9. Se não iniciar a decoração do módulo até duas horas antes da abertura do certame, do dia da inauguração deverá informar a organização para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha  
Divisão Municipal de Desenvolvimento Social  
Telefone – 249 720 358  
Fax – 249 720 358 - Telemóvel – 962 722 668  
e-mail: [cultura@cm-vnbarquinha.pt](mailto:cultura@cm-vnbarquinha.pt)

Sob pena de o espaço poder ser atribuído a outro expositor.

10. A desmontagem só pode ser efectuada duas horas depois do final do espectáculo de encerramento deste certame. Nenhum expositor deverá retirar o seu material da feira antes do seu encerramento oficial.

## **VIII**

### **Disposições finais**

1. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto do certame;
2. Não é permitido expor materiais fora dos respectivos stands, nem proceder à venda de produtos fora desta área;
3. Não haverá qualquer seguro colectivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a Organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros;
4. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidos pela organização.

# **ANEXO I**

## **Concessão de Módulos para Tasquinhas**

### I

#### **Disposições Gerais**

As "Tasquinhas" regem-se pelas normas gerais de funcionamento do certame, com as seguintes especificidades:

1. As 8 (oito) Tasquinhas montadas no recinto do certame, estão reservadas para exploração exclusiva das Associações do Concelho de V. N. Barquinha. No caso de não haver Associações inscritas em número suficiente para a ocupação das 8 Tasquinhas, podem inscrever-se para as explorar, organizações de âmbito público ou privado.
2. Em qualquer caso deverão ser observadas as condições de funcionamento.

### II

#### **Condições de participação**

1. Compete à Organização decidir sobre a distribuição do espaço destinado a esta actividade, que para o efeito terá em consideração:
  - A participação em eventos anteriores;
  - A data da inscrição.
2. As inscrições decorrem de 6 a 10 de Abril de 2015 para Associações e de 13 a 17 de Abril 2015 para Particulares;
3. A localização atribuída terá efeito apenas para a edição do ano em causa (2015);
4. Deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção;
5. A decoração do interior dos módulos é da exclusiva responsabilidade das entidades a quem for atribuído o espaço;
6. Os módulos deverão obrigatoriamente permanecer abertos, aos visitantes durante o horário de funcionamento do certame e assistidos por pessoal da responsabilidade dos inscritos;

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
9-Junho (Terça-Feira)	18h00 às 02h00
10-Junho (Quarta-Feira) Feriado Nacional	15h00 às 02h00
11-Junho (Quinta-feira)	18h00 às 02h00
12-Junho (Sexta-Feira)	18h00 às 02h00
13-Junho (Sábado) Feriado Municipal	15h00 às 02h00
14-Junho (Domingo)	15h00 às 02h00

7. É expressamente proibida a emissão de som, bem como a utilização de quaisquer meios publicitários que pelas suas características possam perturbar o regular funcionamento da Feira;
8. A montagem do módulo decorrerá até às 17h00 do dia 9 de Junho;
9. Só serão permitidas cargas e descargas através da Avenida dos Plátanos até às 13h00 de cada dia do certame. Excepção feita nos seguintes dias:

<b>Dia</b>	<b>Horário de cargas e descargas</b>
9 de Junho	Até 2 Horas antes da abertura do certame
14 de Junho	Após duas horas depois do final do espectáculo

10. A limpeza dos espaços dos módulos e esplanadas é da exclusiva responsabilidade dos inscritos;
11. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação das Tasquinhas;
12. A inscrição obriga os participantes a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim o seu cumprimento.

### **III Responsabilidades**

1. A implementação e localização das tasquinhas são da responsabilidade da organização, bem como a sua atribuição;
2. O fornecimento de água canalizada e electricidade (máximo 16 amperes);
3. Após a atribuição dos módulos pelas Associações, as sobrantes serão, atribuídas aos particulares inscritos;
4. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente que possa ocorrer durante o evento;
5. Por motivos de força maior o programa poderá sofrer alterações.

### **IV Concessão de Módulos a Associações**

1. As Associações do Concelho poderão inscrever-se do dia 6 ao dia 10 de Abril 2015 e serão seleccionadas pelos seguintes critérios:  
A proposta deverá contemplar o pagamento de 400€; Este montante será devolvido, mediante a confirmação da efectiva exploração da tasquinha, por parte da Associação e perante a apresentação do relatório de contas.
2. Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
3. À parte é obrigatório ter ainda:
  - a) Lava – loiças;
  - b) Pia lava mãos com pedal;
  - c) Papeleira e saboneteira;
  - d) Termo acumulador;
  - e) Exaustor;
  - f) Electrocutor;
  - g) Extintor;
4. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de fornecimento e montagem de pavilhões.
5. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
6. Deverão ser sempre utilizadas Lâmpadas Economizadoras

## V

### Concessão de módulos a particulares

1. Os particulares podem concorrer de 13 a 17 de Abril de 2015;
2. A concessão a particulares será feita por adjudicação directa, dos espaços concedidos no ano anterior.
  - a) A proposta mais elevada para cedência de Tasquinha, sendo 400€ o valor mínimo;
  - b) Se a inscrição contemplar a cedência de um espaço duplo, o valor global a pagar mínimo será de 600€;
  - c) Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
  - d) É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa;
3. À parte é obrigatório ter ainda:
  - a) Lava – loiças;
  - b) Pia lava mãos com pedal;
  - c) Papeleira e saboneteira;
  - d) Termo acumulador;
  - e) Exaustor;
  - f) Electrocutor;
  - g) Extintor
4. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de fornecimento e montagem de pavilhões.
5. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
6. Deverão ser sempre utilizadas Lâmpadas Economizadoras
7. Deverá ser cumprido o disposto no anexo III das presentes normas.
8. Os módulos deverão estar equipados pelas 09h00 do dia 9 de Junho a fim de que seja feita a respectiva vistoria.
9. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela comissão organizadora.

## **ANEXO II**

### **Concessão de espaços diversos**

#### **I**

#### **Disposições Gerais**

1. A concessão dos seguintes espaços, previamente mapeados, terá a seguinte distribuição:
  - a) Venda de faturas, pipocas e algodão doce – 2 espaços (medidas até 12m de comprimento x 3m de largura cada espaço, no máximo);
  - b) Venda de Algodão Doce e Pipocas – 1 espaço (medidas até 3x3, no máximo);
  - c) Venda de Pão com Chouriço – 1 espaço (medidas até 6m de comprimento x 3 m de largura, no máximo);
2. A concessão destes espaços rege-se pelas normas gerais de funcionamento do certame.

#### **II**

#### **Procedimentos**

1. Todos os interessados deverão enviar proposta em carta fechada, a manifestar disponibilidade para participar neste evento, até 30 de Abril de 2015, e remetida para:

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

**“Concessão de espaço para venda de ...”**

**Praça da República**

**2260 - 411 Vila Nova da Barquinha**

#### **III**

#### **Critérios de selecção de inscrições**

1. As propostas de inscrição serão seleccionadas pelo seguinte critério preferencial:
  - a) Preço;
  - b) A participação em eventos anteriores;
  - c) A genuinidade, a qualidade e o território.

#### **IV**

#### **É da responsabilidade da Organização**

1. A atribuição dos espaços, será feita por **adjudicação directa**
2. Definir o número de espaços disponíveis para colocação das roulottes, bem como a sua localização.

## V

### É da responsabilidade dos inscritos

1. A decoração e fornecimento dos produtos
2. A colocação das respectivas viaturas no espaço que foi distribuído previamente pela organização obrigatoriamente até às 09h00 do dia 8 de Junho de 2015.
3. A contratação do fornecimento de electricidade.
4. Assegurar o material de ligação à baixada eléctrica.
5. Deverá ser cumprido o descrito no Anexo III das presentes normas.
6. As viaturas deverão estar equipadas e disponíveis até às 09h00 do dia 9 de Junho a fim de que seja feita a respectiva vistoria.

## VI

### Disposições Gerais

1. Os participantes são obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento do evento;
2. Só são permitidas viaturas no recinto, até 1 hora antes da abertura oficial do certame;
3. Cargas e descargas durante o horário de funcionamento só com prévia autorização do secretariado;
4. No recinto da Feira e espaços anexos não é autorizada a permanência de quaisquer veículos ou outra instalação de apoio;
5. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto da feira;
6. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço;
7. A inscrição obriga o participante a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim, o seu cumprimento;
8. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.

## **ANEXO III**

### **Exploração de espaços diversos (Ramo Alimentar)**

#### **Condições de funcionamento ou de processo:**

**1- Proceder à limpeza e arrumação diária destes espaços antes da sua abertura ao público (art.20º do D.R. nº 38/97 de 25/09, com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);**

**2-Assegurar que os fornecimentos são feitos fora dos períodos de abertura ao público ou, não sendo possível, nos de menos frequência (art.22º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**

**3-Assegurar que na confecção de refeições só são utilizados produtos em perfeito estado de conservação (alínea a do nº 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09 com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);**

**4-Colocar os alimentos e produtos de pastelaria e semelhantes destinados ao público em vitrinas, expositores ou outros equipamentos com ventilação adequada e refrigerados, se for caso disso, que impeçam o contacto directo dos utentes e permitam o seu resguardo de insectos ou outros elementos naturais (alínea b do número 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**

**5-Fornecer apenas bebidas e produtos que estejam dentro dos respectivos prazos de validade (alínea c do nº1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**

**6-Garantir que na preparação e fabrico de géneros alimentícios sujeitos a fritura, a temperatura da gordura ou do óleo não ultrapasse os 180ºC (art. 2º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**

**7-Regular o termóstato/aparelho de controlo de temperatura da fritadeira para que a temperatura não ultrapasse os 180ºC (art. 3º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**

**8-Não comercializar géneros alimentícios fritos que tenham sido preparados ou fabricados com gorduras ou óleos comestíveis que apresentem um teor em compostos polares superior a 25% (art. 5º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**

**9-Colocar todos os desperdícios ou restos incómodos em recipientes resistentes e higienizáveis, dotados de tampa e removê-los diariamente do local de trabalho (art 9º do DL nº 243/86 de 20 de Agosto);**

**10-Proceder à inutilização de todos os produtos alimentares não consumidos e deixados por clientes (com excepção de bolos e outros produtos devidamente resguardados em embalagens individuais que os envolvam totalmente) (art. 2º - 3 e 4 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**11-Retirar do interior da Tasquinha todos os animais vivos presentes no mesmo (incluindo pássaros) (art. 4º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**12-Colocar os produtos alimentares expostos no exterior do espaço em recipientes próprios a cerca de 70cm do solo e ao abrigo do Sol, das intempéries e de outros factores poluentes (art.6º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**13-Expor os produtos não alimentares em locais assinalados e nitidamente separados dos alimentares (art.7º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**14-É interdita a utilização de insecticidas em montras, vitrinas, móveis expositores, tabuleiros, travessas ou noutros utensílios destinados à colocação de produtos alimentares, quer contenham esses produtos, quer não (art.15º-2 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**15-Resguardar nas embalagens de origem e em local irrepreensivelmente limpo e ao abrigo de poeiras ou insectos todo o papel ou cartão, moldado ou rendado, usado para expor, embalar ou transportar bolos e, de uma maneira geral, toda a doçaria (art.16 -2 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**16-Não utilizar papel de jornal, revistas ou outras publicações na embalagem de produtos alimentares (art.16º-3 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**17-Não utilizar a varredura a seco dos pavimentos, devendo estes ser lavados diariamente com água e higienizados (art.18ºda Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

**18-Cobrir utensílios, equipamentos e, de um modo geral todos os locais onde sejam colocados produtos alimentares de protecção adequada (nomeadamente panos limpos de cor clara) durante as operações de limpeza e sempre que os mesmos não estejam a ser utilizados (art. 3º -3 c do DL nº 67/98 de 18 de Março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de Outubro);**

**19-Manter em boas condições de conservação e de limpeza os locais onde são preparados, tratados ou transformados os géneros alimentícios (nomeadamente cozinha ou zonas de fabrico (art. 4º -8 c do DL nº 67/98 de 18 de Março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de Outubro);**

**20-Todos as pessoas que no estabelecimento fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar deverão apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no vestuário e nas mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar directamente qualquer produto alimentar não embalado (art.9º -1 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio);**

**21-Todos as pessoas que na Tasquinha fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar não deverão manusear dinheiro salvo se não contactarem produtos alimentares directamente com as mãos (art.9 - 2ºda Port. Nº 329/75 de 28 de Maio);**

**22-Assegurar que todas as pessoas que manipulam alimentos mantêm um elevado grau de higiene pessoal (art.15 -1 do DL nº 67/98 de 18 de Março);**

**23-Assegurar que todas as pessoas que manipulam alimentos tenham as unhas cortadas e limpas e lavam frequentemente as mãos com água e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);**

**24-Informar as pessoas que manipulam alimentos que devem reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, bem como evitar tossir sobre eles (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);**

**25- Informar as pessoas que manipulam os alimentos que não podem fumar durante o serviço nem podem cuspir ou expectorar nos locais de trabalho (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);**

**26- Manter limpo e protegido o vestuário das pessoas que manipulam os alimentos, não podendo o mesmo ser utilizado fora dos locais de trabalho (art.15 -2 do DL nº 67/98 de 18 de Março);**

**27- Não permitir o trabalho em locais onde se manipulem alimentos ou em funções em que haja probabilidade de contaminar directa ou indirectamente os alimentos a trabalhadores que tenham contraído (ou existam suspeitas de terem contraído) doença potencialmente transmissível ou que apresentem, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, dos olhos, nariz ou garganta ou ainda diarreia (art.15- 3 e 4 do DL nº 67/98 de 18 de Março);**

.....

**IMPORTANTE:**

**Deverão ter**

- Sabão líquido;
- Toalhetes de papel;
- Caixote do lixo com tampa e pedal;
- Cabelo apanhado, Touca e Luvas;
- Avental;
- Ementa com preços;
- Papel a informar da proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores e outros;
- Recibos;
- Água quente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

**FEIRA DO TEJO**  
**9, 10, 11, 12, 13 e 14 DE JUNHO 2015**

**Ficha de Inscrição**

Data de devolução: 17 de Abril de 2015

O não preenchimento da totalidade da ficha inviabiliza a inscrição

Nome a colocar no frontão: \_\_\_\_\_  
(máx. 10 caracteres)

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contribuinte N.º: \_\_\_\_\_

Produto a expor: \_\_\_\_\_

**Área de exposição**  
**Módulo 3x3m – 120,00€**

Nota: O pagamento para os módulos deverá apenas ser efectuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do ponto 1 das Normas de Funcionamento. Fica no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax ou por e-mail.

**Tendo tomado conhecimento das Normas de Funcionamento da Feira da Ciência e da Arte, declaro aceitar as condições descritas.**

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Reservado aos serviços:

N.º de entrada: \_\_\_\_\_ Data de entrada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**  
**Feira do Tejo**

**Atribuição de Tasquinhas**

**9, 10, 11, 12, 13 e 14 Junho de 2015**

**Ficha de Inscrição dos particulares (de 13 a 17 de Abril)**

**Data de devolução – 17 de Abril**

**Denominação:** \_\_\_\_\_  
**Pessoa responsável:** \_\_\_\_\_  
**Morada:** \_\_\_\_\_  
**Código Postal:** \_\_\_\_\_ **Telefone** \_\_\_\_\_ **Telemóvel** \_\_\_\_\_  
**Nº Contribuinte** \_\_\_\_\_  
**Nome no** \_\_\_\_\_  
**Frontão** \_\_\_\_\_  
**(Lettring)** \_\_\_\_\_

**O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.**

**O valor da totalidade do equipamento será conhecido após o devido procedimento concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas.**

**As tasquinhas vêm apetrechadas com a totalidade do equipamento.**

**Equipamento obrigatório.**

- |                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava loiças             |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava mãos com pedal     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Papeleira e saboneteira |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Termo acumulador        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Exaustor                |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Electrocutor            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Extintor                |

**Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas**  
Junto envio o cheque nº \_\_\_\_\_ sobre o Banco \_\_\_\_\_ a favor da Câmara  
Municipal de Vila Nova da Barquinha, no montante de \_\_\_\_\_ para pagamento da inscrição referente  
à exploração de uma tasquinha.

**Assinatura do Responsável**

\_\_\_\_\_

**Anexos:**

Proposta de ornamentação

Proposta de ementa

**Reservado à Organização:**

Nº de entrada: \_\_\_\_\_

Data de entrada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Número do Módulo atribuído: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha  
Feira do Tejo  
Atribuição de Tasquinhas  
9, 10, 11, 12, 13 e 14 de Junho de 2015  
Ficha de Inscrição Associações (de 6 a 10 de Abril)

Data de devolução – 10 de Abril

Denominação: \_\_\_\_\_  
Pessoa responsável: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Telm. \_\_\_\_\_  
Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_  
Nome no  
Frontão \_\_\_\_\_  
(Lettring)

**Equipamento obrigatório.**

O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.

O valor da totalidade do equipamento será conhecido após o devido procedimento concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas.

As tasquinhas vêm apetrechadas com a totalidade do equipamento.

<input checked="" type="checkbox"/>	Lava loiças
<input checked="" type="checkbox"/>	Lava mãos com pedal
<input checked="" type="checkbox"/>	Papeleira e saboneteira
<input checked="" type="checkbox"/>	Termo acumulador
<input checked="" type="checkbox"/>	Exaustor
<input checked="" type="checkbox"/>	Electrocutor
<input checked="" type="checkbox"/>	Extintor

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas Junto envio o cheque nº \_\_\_\_\_ sobre o Banco \_\_\_\_\_ a favor da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no montante de \_\_\_\_\_ para pagamento da inscrição referente à exploração de uma tasquinha.

**Assinatura do Responsável**

\_\_\_\_\_

Anexos:

Proposta de ornamentação

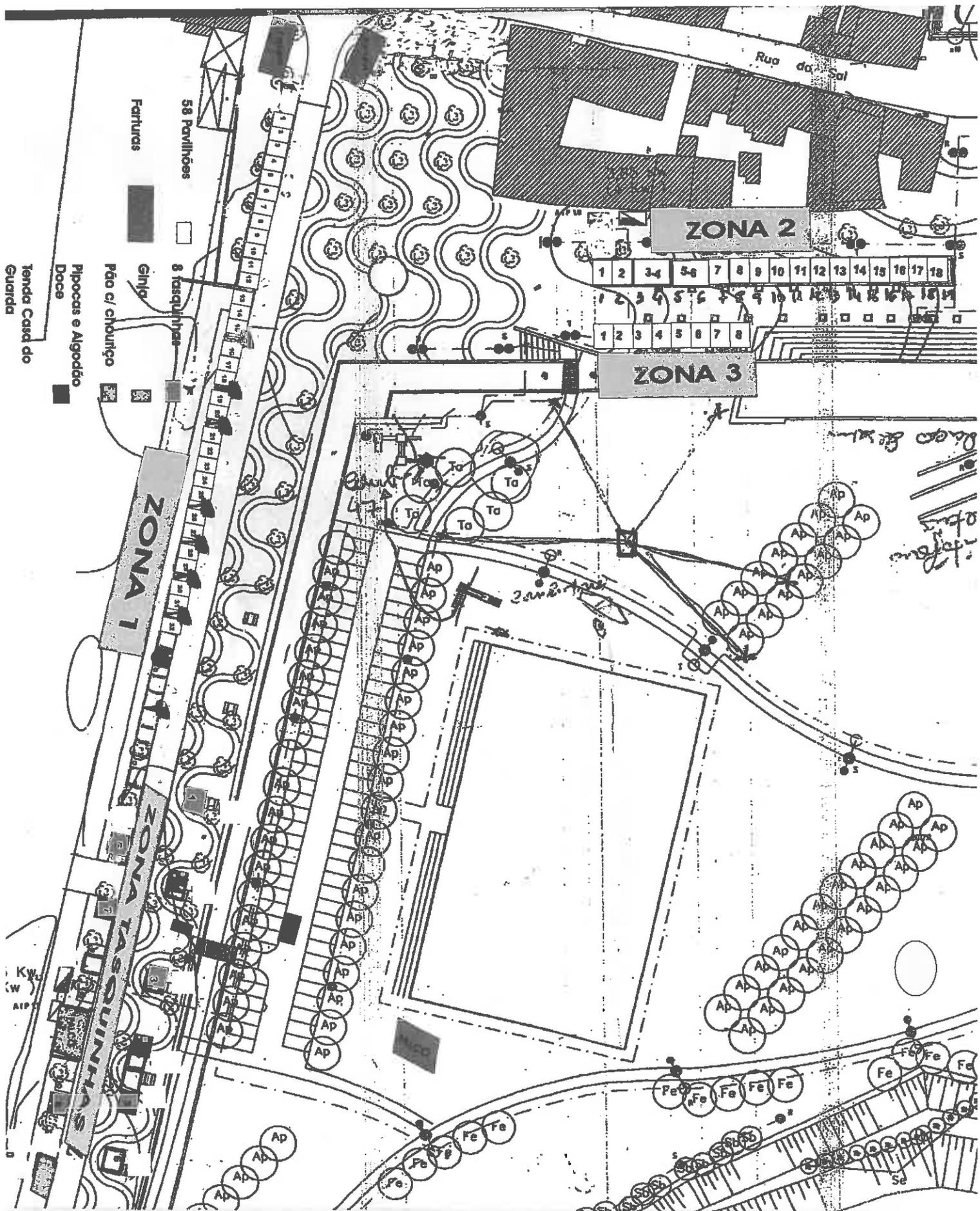
Proposta de ementa

**Reservado à Organização:**

Nº de entrada: \_\_\_\_\_

Data de entrada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Número do Módulo atribuído: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**  
*Ponto 8 da S.T. de 2015/02/25*

**PROPONENTE:** Vereador Ricardo Honório Nº 2    23-02-2015

**ASSUNTO: Normas de Funcionamento - Residências Artísticas**

O Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA) foi um dos grandes projectos no âmbito da operação "Mercado das Artes". Aliado ao PECA outros investimentos foram incluídos na operação de reabilitação urbana, nomeadamente: Remodelação do antigo edifício dos Paços do Concelho, o Centro de Estudos de Arte Contemporânea, **Residência de Artistas**, entre outros.

Com este projecto de referência pretende-se transformar o centro histórico de Vila Nova da Barquinha num pólo de desenvolvimento económico, tendo como denominador comum a arte.

No sentido de dar apoio aos projectos em curso e para servir de alojamento para criadores que estejam a desenvolver um trabalho em Vila Nova da Barquinha ou para participarem em eventos no âmbito destes projectos, foi criada uma Residência para Artistas.

Dada a importância destes investimentos proponho a aprovação das Normas de Funcionamento para as Residências Artísticas, em anexo.

O Vereador

*Ricardo Honório*  
Ricardo Honório

Para ser presente em reunião de Câmara  
*23 2 15*  
\_\_\_\_\_  
O Presidente  
*Uelma*

**DELIBERAÇÃO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
PRESIDENTE  
*25/02/2015*

*Deliberado por unanimidade, aprova-se as Normas de funcionamento das Residências Artísticas, sem como proceder à alteração da redacção do item "Diversas e omissas", que "passará a ter a seguinte redacção "Diversas e omissas suscitadas serão resolvidas pelo Órgão Executivo Municipal".*

*Mais foi deliberado, por unanimidade, que as presentes normas, têm validade de 1 ano, decorrido o qual deverá ser imperativamente revistas.*

*Aprovado em minuta.*

*Uelma*

# barquinha é arte

## RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE CURTA DURAÇÃO

### CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS de curta duração. Tem como proposta primordial o incentivo à criação e discussão sobre a arte contemporânea.

São “espaços criativos” onde os artistas dão corpo a um projecto, interagindo com a comunidade e as *referências locais*.

A finalização dos trabalhos deve ser pública e apresentada da forma que melhor a beneficie. Durante o desenvolvimento do trabalho devem os artistas facilitar ao público interessado ou outros artistas o acesso ao processo criativo e técnicas abordadas de forma à troca de valores e experiências entre os próprios.

Os projectos devem, assim, apontar na direcção de revelar memórias humanas ou patrimoniais ou potenciar outros trabalhos, beneficiando o coletivo e a identidade da região.

*Salvar memórias - Despertar interesses - incentivar – cativar a comunidade para o seu espólio artístico, patrimonial e humano...*

## **Normas de funcionamento**

### **O CEAC RESIDÊNCIAS**

Propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, promove o desenvolvimento de projectos que estimulem a criação dentro de diversas áreas artísticas, pretendendo atrair ao Concelho de Vila Nova da Barquinha, propostas que evidenciem abordagens contemporâneas e que estabeleçam com a Vila as suas memórias e tradições um intercâmbio de experiências através de projectos artísticos individuais ou colectivos que se compatibilizem com a disponibilidade oferecida e os ensejos locais na projecção de Vila Nova da Barquinha para um universo mais vasto.

Tem como alvo a discussão contemporânea, a dinamização da criatividade, divulgação e intercâmbio dos artistas com a comunidade.

O CEAC-RESIDÊNCIAS tem sempre um número limitado de vagas para assim facilitar a realização de pequenos projectos de interacção com a comunidade e a troca de valores entre artistas.

### **ÁREAS DE ACTUAÇÃO DOS PROJECTOS**

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

### **CANDIDATURAS**

O programa está aberto de 01 de Janeiro a 28 Fevereiro de cada ano, à exceção do ano 2015 em que as candidaturas decorrerão durante o mês de Março, à participação dos interessados nacionais e estrangeiros que demonstrem possuir habilitações ou Curriculum Vitae na área para que concorrem e apresentem projectos artísticos individuais ou colectivos exequíveis e que evidenciem uma ligação cultural, patrimonial ou humana com a identidade da Vila.

1º Formulário de candidatura devidamente preenchido. (Disponível no site do Município de Vila Nova da Barquinha)

2º *Descrição detalhada do projecto e materiais a usar.*

3º *Necessidade do espaço de atelier necessário para a realização do trabalho.*

4º Curriculum vitae, curriculum artístico ou portfólio em JPEG ou PDF.

### **CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

1º Criatividade e pertinência no âmbito da arte contemporânea e interesse local do projecto;

2º Metodologia e organização;

3º Adequabilidade às condições oferecidas;

4º (único) Envolvimento com a comunidade;

*(Palestras, apresentações, workshops, como contrapartida da "residência")*

5º Aceitação dos projectos implica o cumprimento do regulamento e das boas práticas implícitas, por parte dos proponentes.

## **CALENDARIZAÇÃO**

Períodos das residências são de **01 de Abril a 30 de Setembro**

Duração mínima de 2 semanas e máxima de 4 semanas.

O período pretendido, tendo em consideração o projeto apresentado, deverá ser formalizado na ficha de inscrição. (nota: Abril e Maio não tem disponibilidade de ateliers)

Poderá, em caso específico, o júri solicitar uma entrevista ao candidato para uma melhor clarificação do seu projecto.

O artista não poderá efectuar nova candidatura num espaço de 2 anos

Prazo para a candidatura; 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro à exceção do ano 2015 em que as candidaturas decorrerão durante o mês de Março. Durante o mês de Março, procede-se à avaliação e selecção dos projectos.

## **APOIOS E BENEFÍCIOS**

Alojamento na residência e uma refeição a cargo do município tal como a disponibilidade de ateliers de Junho a Setembro ou outros espaços a considerar pelos **coordenadores do Ceac**.

O CEAC fornece um documento comprovativo para que o proponente possa solicitar "outros apoios" financeiros a entidades ou instituições.

A cada projecto aprovado o CEAC RESIDÊNCIA participará, (se necessário) com uma pequena verba, (atribuída segundo critérios dos coordenadores) para compra de materiais no uso exclusivo na peça.

## **ÁREAS DE ACTUAÇÃO DOS PROJECTOS**

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

## **CAPACIDADE DE ALOJAMENTO**

O Ceac residências artísticas, dispõe de três quartos individuais com kitchenette e sanitários e um logradouro de uso comum. Junto ficam os ateliers para trabalho.

*\*Será fornecida aos "residentes" uma planta de localização da Vila, da residência e locais de trabalho.*

## **FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

1º Aceitação do regulamento e suas normas;

2º Cedência dos direitos de autor, relativa à documentação escrita, fotográfica e audiovisual dos projectos artísticos com fim à divulgação e promoção do projecto artístico da obra nos meios de comunicação social ou outros focos de interesse com a mesma finalidade;

3º Análise em confidencialidade do júri. A submissão do projecto não implica a sua aceitação;

4º Disponibilidade do candidato à apresentação pública do seu trabalho durante o período de residência ou se for caso de interesse do município, uma apresentação final e colectiva dos artistas residentes e neste caso a convite do município;

5º A contrapartida com a comunidade (*ateliers, palestras, workshops...*) deverá ser agendada e acordada com os demais parceiros antes de se iniciar o projeto;

6º Em caso de não cumprimento das normas definidas no presente regulamento ou não haja um desenvolvimento adequado do projecto e uma comunicação consistente com a entidade, esta poderá anular a continuidade do projecto sendo o artista obrigado à reposição dos valores ou parte dos valores já investidos;

7º O Júri poderá convidar a integrar as residências um artista que, pela sua obra, se julgue de relevância para a estratégia artística do município.

## **AValiação DAS CANDIDATURAS**

- Presidente do Município – Dr. Fernando Freire

- Curador da Fundação EDP – Dr. João Pinharanda

- Técnico de Cultura do Município – Dr. Carlos Vicente

- Instituto Politécnico de Tomar – Dr. Victor Jesus

- Um artista sénior / escolha anual /com ligação ao projecto artístico de Vila Nova da Barquinha

## **DIREITOS E DEVERES:**

### **Entidade**

1º Registo documental e divulgação da residência e do projecto de trabalho, da forma que entender mais conveniente, para fins de arquivo, divulgação ou comunicação social;

2º Ceder momentos de interacção do artista com o público interessado na execução da obra;

3º Acompanhamento dos artistas seleccionados e facilitar a sua relação com a comunidade;

4º Facilitar aos artistas local para apresentação ou exposição do seu trabalho. Deve também sempre que possível organizar e estimular a interacção dos artistas com a comunidade em eventos ou actividades culturais.

## Artista (s)

- 1º Desenvolvimento do projecto em conformidade com as propostas apresentadas;
- 2º Apresentação pública do projecto à comunidade (apresentação ou comunicação...);
- 3º Indicar tipos de material e orçamento previsional na candidatura;
- 4º Não usar materiais tóxicos ou poluentes;
- 5º Permitir acesso ao acompanhamento da obra, residências e ateliers pela comunidade interessada, em horário a definir;
- 6º Entregar a “residência” conforme a encontrou ou informar qualquer anomalia;
- 7º Obrigação de comunicar qualquer alteração ao projeto inicial;
- 8º Apresentação do projecto em exposição, instalação, livro, filme ou outra forma própria de mostragem da obra acabada;
- 9º Existe a possibilidade de um regresso em Outubro de todos os participantes nas residências para apresentação pública dos seus trabalhos.

## DIVERSOS E OMISSOS

*para resolver os do Exceciti Municipal.*

*Diversos e omissos suscitados serão sanados pela coordenação do Ceac/Município de Vila Nova da Barquinha.*





Ponto 10 da R. de 2015/02/25

Parecer:

Despacho:

Para ser presente em reunião de Câmara
23, 2, 15 <sup>h</sup>
O Presidente
<i>leide</i>

Informação n.º 3, de 23-02-2015

Assunto: Proposta de Classificação de Arvoredo de Interesse Público

Ex<sup>mo</sup> Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No que diz respeito ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V.Exa. do seguinte:

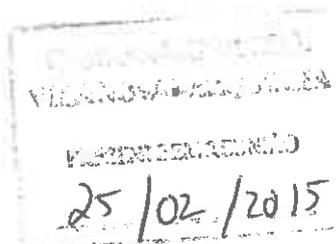
1. Existem no concelho de Vila Nova da Barquinha exemplares isolados, ou em conjunto, de espécies vegetais que se distinguem doutras das suas espécies pelo porte, desenho, idade, raridade, interesse histórico e significado cultural ou enquadramento paisagístico;
2. Estes exemplares localizados em áreas de terreno de uso público, e muitas vezes em áreas de terreno de uso particular, apresentam um valor patrimonial elevado, podendo alguns deles ter ligação direta com a história e cultura do concelho de Vila Nova da Barquinha, e serem classificados por iniciativa municipal obtendo a designação de Arvoredo de Interesse Público.
3. Ao nível dos conjuntos arbóreos, destacam-se a nível municipal alguns exemplares da espécie *Olea europea* L. var. *europaea*, existentes numa área ocupada com olival tradicional sito na margem esquerda da Ribeira de Vale Marques até à Quinta da Lameira, e sito no Pedregoso.
4. Naquele olival podemos observar oliveiras de porte invulgar de idade multissecular, algumas mesmo muito provavelmente milenárias.
5. A certificação da idade das árvores pode ser obtida através da aplicação do método de datação das árvores, já implementado e patenteado em Portugal.
6. De ressaltar que as oliveiras são árvores seculares, existindo estudos científicos que provam que as oliveiras que ainda se encontram no "Monte das Oliveiras" em Jerusalém, são contemporâneas de Cristo e até hoje continuam frutificando;

7. De realçar que os lugares identificados acima encontram-se referenciados e identificados, entre outras publicações, na Carta Galeria Arqueológico Histórica do Concelho de Vila Nova da Barquinha (Ana Cruz *et al.*, 2014), e integram a lista do património arqueológico do PDM de Vila Nova da Barquinha, atualmente em revisão;
8. O Pedregoso foi referenciado em 1992, quando o arranque das oliveiras centenares que ocupavam a propriedade pôs a descoberto diversos materiais cerâmicos (Pereira, 2001). Constitui uma zona ampla de aluviões (holocénicos à cota de 20 metros) que engloba: (1) uma estação arqueológica romana, onde foram recolhidos materiais de construção e detectadas estruturas (DGPC, 2014; Ana Cruz *et al.*, 2014), nomeadamente, uma divisão ou tanque revestida com *opus signinum* e materiais cerâmicos (tégulas, ímbrices, elementos de coluna, fundos de ânforas, pesos de tear, etc.), uma mó, elementos de adorno (fragmentos de contas de pasta vítrea), uma moeda do Imperador Constantino (Pereira, 2001); (2) área escavada em 1996 (monte Pedregoso, sítio LV) onde foram encontrados materiais líticos e cerâmica com decoração e punção que aponta para a existência de uma ocupação campaniforme com elevado grau de revolvimento. Da visita da equipa da DGPC, no intuito de realocar/identificar o sítio em 2001, constata-se que a mancha de dispersão dos materiais é extensa [...] (DGPC, 2014; Ana Cruz *et al.*, 2014).
9. Por conseguinte, podemos inferir que a área do olival, que integra a zona identificada na presente informação, com a presença de oliveiras que se destacam pela sua idade multissecular, muito provavelmente milenárias, o seu porte invulgar, desenho (tronco retorcido), com interesse histórico e significado cultural, é de elevada relevância histórico-cultural, indiciando a presença de um local de ocupação romana, conforme investigações referenciadas;
10. Ora, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público, *a inventariação e classificação do arvoredo de interesse público são da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.*, no entanto, *o processo administrativo de classificação de arvoredo de interesse público inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados referidos no n.º 2, do artigo 3.º da referida Lei;*

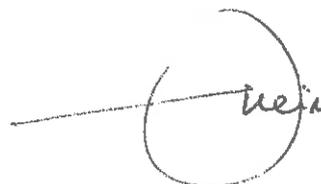
11. A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento de modelo a aprovar pelo ICNF, I.P., disponibilizado no seu sítio da Internet, ou pode ser apresentado junto do ICNF, I.P., por qualquer via de comunicação admissível enquanto não se encontrar disponível a sua submissão eletrónica através do modelo referido anteriormente. O requerimento deve conter os elementos que constam nas alíneas a) a e), do n.º1, do artigo 12º, da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que se anexa.
12. A proposta pode ser apresentada pelas autarquias locais, (cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º), mesmo no caso dos exemplares que se encontrarem em terreno particular, sendo proprietários do arvoredo obrigatoriamente ouvidos durante o processo de instrução (cfr. n.º 7, do artigo 3.º);
13. Os critérios gerais de classificação de arvoredo de interesse público e os critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos encontram-se definidos no artigo 5º e 6º, respetivamente, da referida Portaria.
14. Assim, face ao exposto, propõe-se que a autarquia delibere sobre a apresentação da proposta de classificação de Arvoredo de Interesse Público, a atribuir ao Olival sito na Quinta da Lameira e Pedregoso, dando início, nos termos da legislação em vigor, ao procedimento administrativo junto do ICNF, I.P..

À consideração de V.Ex.ª.

  
(Alexandra Carvalho, Eng.ª)



Deliberado por unanimidade, a apresentar proposta de classificação de Arvoredo de Interesse Público, a atribuir ao olival sito na quinta da Lameira e Pedregoso, dando início aos procedimentos administrativos junto do ICNF, I.P.  
Aprovado em minuta.



**Anexo I – Registo fotográfico do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados**

Local: Quinta da Lameira | Pedregoso

Freguesia: Vila Nova da Barquinha | Concelho: Vila Nova da Barquinha | Distrito: Santarém

Espécie: *Olea europaea* L. var. *europaea*





**Alguns exemplares isolados existentes:**  
1 | Oliveira multissecular



2| Oliveira multissecular





Alexandra Casanova 2015



### 3| Oliveira multissecular



#### Anexo II – Referências bibliográficas

Cruz, A. *et al.* (2014). Carta Galeria Arqueológica Histórica do Concelho de Vila Nova da Barquinha. *Antrope monográfica N.º 2*. Tomar: Centro de Pré-História, Instituto Politécnico de Tomar. 357p.

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural (2014) – Portal do Arqueólogo. Lisboa: Direção-Geral do Património Cultural. [Consultado a 22 de fevereiro de 2015]. Disponível em <http://arqueologia.igespar.pt/>

Pereira, J. (2001). Alguns Sítios Inéditos do Médio Tejo em Torno de Vª Nª da Barquinha. Notícia Preliminar. Constância: Comunicação apresentada ao Colóquio de Arqueologia Reflexões Sobre a Arqueologia do Médio Tejo. 14p. [Consultado a 22 de fevereiro de 2015]. Disponível em [http://www.academia.edu/1457398/Alguns\\_S%C3%ADtios\\_In%C3%A9ditos\\_do\\_M%C3%A9dio\\_Tejo\\_em\\_Torno\\_de\\_Va\\_Na\\_da\\_Barquinha.\\_Not%C3%ADcia\\_Preliminar\\_Comunica%C3%A7%C3%A3o\\_apresentada\\_ao\\_Col%C3%B3quio\\_de\\_Arqueologia\\_Reflex%C3%B5es\\_Sobre\\_a\\_Arqueologia\\_do\\_M%C3%A9dio\\_Tejo\\_Cont%C3%A2ncia\\_2001](http://www.academia.edu/1457398/Alguns_S%C3%ADtios_In%C3%A9ditos_do_M%C3%A9dio_Tejo_em_Torno_de_Va_Na_da_Barquinha._Not%C3%ADcia_Preliminar_Comunica%C3%A7%C3%A3o_apresentada_ao_Col%C3%B3quio_de_Arqueologia_Reflex%C3%B5es_Sobre_a_Arqueologia_do_M%C3%A9dio_Tejo_Cont%C3%A2ncia_2001)

# Enquadramento Legal

## Arvoredo de interesse público. Legislação.

- **Lei n.º 53/2012. D.R. n.º 172, Série I de 2012-09-05**  
**Assembleia da República**  
Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938).
- **Portaria n.º 124/2014. D.R. n.º 119, Série I de 2014-06-24**  
**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar**  
Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

classificado em: Árvores de Interesse Público, Legislação

de custos, potenciando uma gestão eficiente e flexível, sendo expectável que a implementação das medidas propostas permita dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descuidar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas.

É por isso que, estas intervenções se constituem como um fator determinante para o pleno e eficaz funcionamento e a completa implementação do Polo de Lisboa do HFAR e do Campus de Saúde Militar.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa necessária à execução das intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR) e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, constantes do mapa anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, para o triénio 2014-2016, até ao montante máximo de

17 796 221,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos orçamentais resultantes do número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — 7 036 156,50 EUR;  
2015 — 9 778 165,00 EUR;  
2016 — 981 900,00 EUR.

3 - Determinar que o montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 – EMGFA.

5 - Delegar, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Ministro da Defesa Nacional, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela presente resolução

6 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

Unid: EUR

Nº	DESIGNAÇÃO	VALOR (S/IVA)		
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1	Reabilitação de messe e serviços administrativos .....	2 442 451,50	394 360,00	
2	Construção da central de resíduos .....	312 455,00		
3	Transferência e instalação dos Serviços de Saúde Mental, Centro de Epidemiologia/Intervenção Preventiva e Medicina do Trabalho .....	1 900 000,00		
4	Projeto e ampliação do parque de estacionamento dos utentes .....	1 671 500,00		
5	Projeto e construção do edifício H05 .....	677 140,00	7 140 000,00	
6	Ampliação da área do serviço do internamento .....		443 655,00	
7	Redes (estruturada, elétrica, águas, esgotos, gases) e medidas de segurança .....		1 800 150,00	981 900,00
	Total .....	7 036 156,50	9 778 165,00	981 900,00

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR.

### Portaria n.º 124/2014

de 24 de junho

A Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprovou o regime jurídico de classificação de arvoredos de interesse público, aplicável aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação.

A classificação de arvoredos de interesse público é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património nacional de excecional valor e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de valorização e divulgação desse mesmo património, servindo de estímulo para um maior envolvimento da sociedade em geral na sua inventariação e proteção.

A presente portaria regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, determinando os critérios de classificação e desclassificação de arvoredos de interesse público, a tramitação dos correspondentes procedimentos, incluindo as formalidades das comunicações inerentes, e o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredos de Interesse Público (RNAIP).

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 8.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento

do Território e Energia e da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, determina os procedimentos de instrução e de comunicação nesse âmbito e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público (RNAIP).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1—A presente portaria é aplicável ao arvoredo de interesse público classificado ou passível de classificação.

2—A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios concretizados em regulamento municipal, que devem incorporar critérios uniformes a definir com o apoio do ICNF, I. P., nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e da presente portaria, entende-se por:

a) «Alameda», passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;

b) «Arboreto», coleção de árvores, mantidas e ordenadas cientificamente, em geral documentadas e identificadas, que tem por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;

c) «Bosquete», terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de pelo menos seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*;

d) «Jardim», espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

e) «Povoamento florestal» ou «bosque», terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*.

## CAPÍTULO II

### Critérios de classificação de arvoredo de interesse público

#### Artigo 4.º

##### Categorias de arvoredo passível de classificação

O arvoredo de interesse público é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

a) «Conjunto arbóreo», abrangendo os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico;

b) «Exemplar isolado», abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse público.

#### Artigo 5.º

##### Critérios gerais de classificação de arvoredo de interesse público

1—Constituem critérios gerais de classificação de arvoredo de interesse público os seguintes:

- a) O porte;
- b) O desenho;
- c) A idade;
- d) A raridade;
- e) O relevante interesse público da classificação;
- f) A necessidade de cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

2—Os critérios estabelecidos no número anterior são considerados isolada ou conjuntamente na classificação do arvoredo, consoante os seus atributos dentro da categoria a que pertence e da finalidade determinante do estatuto de proteção.

3—A avaliação negativa dos critérios gerais previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 impede a classificação de arvoredo de interesse público.

4—Para efeitos da alínea e) do n.º 1, e sem prejuízo de avaliação negativa por outro fundamento, considera-se que não existe relevante interesse público de classificação sempre que o arvoredo que esteja submetido a outro regime legal de proteção especial que vise finalidade de classificação equivalente e assegure nível de manutenção e conservação idêntico ou superior.

5—A classificação do arvoredo de interesse público é ainda excluída nas seguintes situações:

a) Existência de lei especial que sujeite o arvoredo a um regime de gestão ou de intervenção incompatível com as condicionantes de classificação;

b) Sujeição ao cumprimento de medidas fitossanitárias que impliquem a eliminação ou destruição obrigatórias do arvoredo;

c) Declaração de utilidade pública expropriatória para fins de reconhecido interesse nacional do imóvel da situação do arvoredo, salvo quando, por acordo com as entidades competentes, seja encontrada alternativa viável à execução do projeto ou obra determinante da expropriação,

que permita a manutenção e conservação do conjunto ou dos exemplares isolados propostos;

*d)* Existência de árvores mortas ou com sinais de pouca resistência estrutural e mau estado vegetativo e sanitário ou a existência de risco sério para a segurança de pessoas e de bens desde que de valor eminentemente superior ao visado com a proteção do arvoredo, em qualquer dos casos, quando não sejam resolúveis com o conhecimento técnico disponível.

### Artigo 6.º

#### Critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos

1—Tratando-se de conjunto arbóreo, constituem ainda critérios especiais de classificação de arvoredo de interesse público, que se devem verificar cumulativamente, os seguintes:

*a)* A singularidade do conjunto, representada pela sua individualidade natural, histórica ou paisagística;

*b)* A coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredo de interesse público;

*c)* A insuficiência da classificação isolada de exemplares do conjunto, analisada na perspetiva das finalidades de proteção específica a atingir com a classificação do arvoredo;

*d)* Não se tratar de povoamento florestal submetido a normal exploração enquadrada em plano de gestão florestal regularmente aprovado, salvo existindo consentimento dos respetivos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais.

2—Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, considera-se que existe um número representativo de exemplares quando, no total da área proposta para classificação, pelo menos 30% de indivíduos de espécies arbóreas possuem características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredo de interesse público.

### Artigo 7.º

#### Parâmetros de apreciação

1—A classificação de arvoredo de interesse público é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e, tratando-se de conjuntos arbóreos, dos critérios especiais aplicáveis às diferentes categorias de arvoredo.

2—Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, constituem parâmetro de apreciação, nomeadamente, os seguintes:

*a)* A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC);

*b)* A forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernas;

*c)* A especial longevidade do arvoredo, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível nacional dos exemplares mais antigos dessa espécie;

*d)* O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

*e)* O interesse do arvoredo enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional;

*f)* O valor simbólico do arvoredo, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa;

*g)* A importância determinante do arvoredo na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

### Artigo 8.º

#### Desenvolvimento dos parâmetros e níveis de importância

O desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação, incluindo a sua correspondência e adequação aos critérios estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º, bem como a definição dos níveis de importância relevantes para efeitos de classificação dentro de cada categoria de arvoredo, em função das diferentes espécies vegetais, são estabelecidos em regulamento, a aprovar pelo ICNF, I. P., e a publicitar no seu sítio da Internet.

### Artigo 9.º

#### Desclassificação de arvoredo de interesse público

1—O arvoredo de interesse público, como tal classificado pelo ICNF, I. P., perde o correspondente estatuto de proteção quando deixe de se verificar necessidade da sua cuidadosa manutenção e conservação, nomeadamente, nas seguintes situações:

*a)* Destruição ou deterioração irrecuperáveis do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados classificados, consoante a categoria de classificação;

*b)* Perda definitiva dos atributos determinantes da classificação;

*c)* Sujeição do arvoredo a outro regime legal de proteção especial que vise interesse de classificação equivalente e assegure nível de manutenção e conservação idêntico ou superior;

*d)* Ocorrência superveniente que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, pudesse conduzir à exclusão da classificação inicial.

2—Excetua-se da alínea *b)* do número anterior o arvoredo classificado que deva manter esse estatuto à luz de diferente categoria ou critério de classificação.

3—Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 considera-se irrecuperável o arvoredo seriamente danificado por fatores físicos ou biológicos que não sejam resolúveis com o conhecimento técnico disponível.

4—A desclassificação de arvoredo é da competência do ICNF, I. P., sendo inscrita no RNAIP com menção das causas determinantes da perda do estatuto correspondente.

## Artigo 10.º

## Intervenções urgentes em arvoredos classificados

1—Quando se verificarem situações que constituam perigo iminente para a segurança ou saúde públicas e que, pela sua urgência e gravidade face aos interesses a acautelar, sejam incompatíveis com a demora na obtenção de autorização competente ou de desclassificação prévia, consideram-se excecionalmente admitidas as intervenções em arvoredos classificados, em vias de classificação ou na sua zona geral de proteção, que forem indispensáveis à remoção dessa situação de perigo iminente.

2—Para efeitos do presente artigo, as operações incidentes sobre arvoredos classificados, em vias de classificação ou na respetiva zona de proteção ficam sujeitas a comunicação ao ICNF, I. P., a realizar no prazo de 48 horas a contar da intervenção pela autoridade de proteção civil ou outra entidade pública competente em razão da matéria, que houver determinado e acompanhado a intervenção.

3—As intervenções urgentes devem limitar-se sempre ao estritamente necessário e adequado à eliminação da situação de perigo que as justifica, devendo realizar-se com o menor sacrifício do arvoredos e das condições da sua zona geral de proteção.

4—O ICNF, I. P. pode sujeitar o arvoredos classificado que tenha sido objeto de intervenção urgente a novas condicionantes ou a proibições adequadas à sua situação subsequente, exceto quando deva ser desclassificado.

## CAPÍTULO III

## Procedimentos de classificação e desclassificação

## Artigo 11.º

## Iniciativa do procedimento

1—O procedimento administrativo de classificação de arvoredos de interesse público inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

2—Tratando-se de desclassificação de arvoredos de interesse público, a iniciativa do procedimento cabe ao ICNF, I. P., ao proprietário, ao possuidor ou titular de direitos reais, bem como de qualquer outro interessado legítimo, nomeadamente, aos titulares dos terrenos abrangidos pela zona geral de proteção a que se referem os n.ºs 8 e 9 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

## Artigo 12.º

## Requerimento

1—A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento de modelo a aprovar pelo ICNF, I. P., disponibilizado no seu sítio da Internet, devendo conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredos proposto;
- c) Fotografia do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados propostos e da sua envolvente;
- d) Identificação, sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real de gozo, relativo ao bem imóvel da situação do arvoredos proposto e da sua zona geral de proteção;

e) Fundamento da classificação, por referência à categoria e critério ou critérios aplicáveis.

2—O requerimento é apresentado junto do ICNF, I. P., por qualquer via de comunicação admissível enquanto não se encontrar disponível a sua submissão eletrónica através do modelo referido no número anterior.

## Artigo 13.º

## Instrução do requerimento

1—Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no prazo de 20 dias contados da receção do requerimento, o ICNF, I. P., procede a vistoria ao conjunto arbóreo ou exemplares isolados propostos a classificação e às demais diligências destinadas à verificação das condições do arvoredos e da sua situação jurídica, sendo elaborado relatório em ficha técnica, na qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredos proposto, quando omissa no requerimento, bem como dos titulares dos imóveis em que deva localizar-se a zona geral de proteção a que se refere o n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, salvo quando coincidentes com aqueles;
- b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredos;
- c) Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredos proposto, quando aplicável;
- d) Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- f) Estado sanitário e vegetativo do conjunto ou dos exemplares isolados propostos;
- g) Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredos se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- h) Descrição, esquema de representação e limites da zona geral de proteção a propor e seus elementos relevantes;
- i) Qualquer outro facto relevante que for determinante ou impeditivo da classificação proposta.

2—O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por deliberação do conselho diretivo do ICNF, I. P., até ao limite de 60 dias, em situações de justificada complexidade.

3—Quando da análise do requerimento resultar a sua não conformidade com os requisitos exigíveis, que não possa ser suprida oficiosamente, o ICNF, I. P. solicita ao requerente, por uma única vez, a sua reformulação ou a prestação de informações ou elementos complementares, suspendendo-se o procedimento até à receção dos elementos solicitados ou ao termo do prazo fixado para o efeito.

4—Sem prejuízo de audiência prévia do requerente, o requerimento de classificação é liminarmente rejeitado ou indeferido, com a consequente extinção do procedimento, respetivamente, nas seguintes situações:

- a) Caso o requerente, tendo sido notificado para o efeito, não apresente novo requerimento regularizado ou não preste as informações ou os elementos complementares solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito;
- b) Quando, em resultado da vistoria realizada pelo ICNF, I. P., se concluir que o arvoredos proposto não é passível de classificação, por ausência de relevante interesse público e não se recomendar a sua cuidadosa conservação.

5—Em caso de indeferimento do requerimento, o arvoredo proposto não pode ser admitido a novo procedimento de classificação, salvo ocorrendo circunstância posterior que altere substancialmente a sua situação ou atributos e se justifique a submissão a tal regime de proteção dentro de outra categoria ou por diferente critério.

#### Artigo 14.º

##### Comunicação do prosseguimento do procedimento

1—Quando, em resultado da vistoria realizada nos termos do n.º 1 do artigo anterior, seja de concluir com razoável grau de probabilidade que o arvoredo proposto possui atributos passíveis de justificar a sua classificação, o ICNF, I. P., notifica o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o arvoredo e sobre os imóveis em que se situa a respetiva zona geral de proteção, e, quando diferente, o requerente, bem como a câmara municipal territorialmente competente e outras entidades públicas competentes na matéria ou na área de jurisdição em causa, para o prosseguimento do procedimento de classificação.

2—O arvoredo é considerado em vias de classificação a partir da notificação do prosseguimento do procedimento ou da afixação do respetivo edital, consoante aquela que ocorra em primeiro lugar.

3—As notificações referidas no n.º 1 efetuam-se, em simultâneo, no prazo de 5 dias após o termo da instrução do requerimento e nas formas previstas no Código do Procedimento Administrativo, devendo ter lugar editalmente quanto não seja conhecido o proprietário, o possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredo proposto ou dos imóveis sobre os quais incide a respetiva zona geral de proteção e, bem assim, quando o seu o número for superior a vinte.

4—Sob pena de ineficácia, as notificações a que se refere o presente artigo devem conter:

a) O conteúdo, objeto e fundamentos do requerimento de classificação;

b) O teor do relatório de vistoria a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e os fundamentos determinantes do prosseguimento do procedimento, com indicação da categoria e critério ou critérios de classificação aplicáveis à apreciação do arvoredo;

c) A planta de localização e implantação do arvoredo proposto e da respetiva zona geral de proteção provisória;

d) A aplicação ao arvoredo em vias de classificação e aos bens imóveis situados na sua zona geral de proteção provisória do regime previsto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro;

e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas cuja execução carece de autorização prévia do ICNF, I. P.;

f) Os demais efeitos do prosseguimento do procedimento, nomeadamente, os direitos de participação, reclamação e impugnação, bem como as formas e respetivos prazos de exercício.

#### Artigo 15.º

##### Princípios de apreciação de arvoredo suscetível de classificação de interesse público

1—A classificação de arvoredo de interesse público é apreciada segundo os critérios gerais e especiais aplicáveis dentro da categoria correspondente, concretizados em parâmetros de análise objetivos e mensuráveis por níveis

de importância variável em função da espécie vegetal ou de conjuntos de espécies de morfologia ou fisionomia similares.

2—A relevância do arvoredo para efeitos de classificação afere-se, comparativamente, por relação ao padrão médio normal no território nacional, dos indivíduos da mesma espécie com idênticas características e idade ou, independentemente delas, por especial exemplaridade ou singularidade do arvoredo no seu confronto com a generalidade de outros exemplares.

#### Artigo 16.º

##### Relatório e decisão

1—Concluída a apreciação do arvoredo proposto e produzido o respetivo relatório, é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

2—O relatório deve incorporar os principais elementos da apreciação do arvoredo proposto, que habilitem a decisão do procedimento.

3—O projeto de decisão deve conter:

a) O sentido da decisão a proferir, com a fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério ou critérios de apreciação relevantes, ou com a fundamentação do arquivamento do processo ou do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;

b) A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar;

c) A identificação da propriedade, posse ou outro direito real de gozo, relativo aos bens imóveis da situação do arvoredo objeto do procedimento e da respetiva zona geral de proteção, quando aplicável;

d) A fixação da zona geral de proteção, através da sua descrição, elementos relevantes, esquema de representação e limites;

e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas cuja execução carece de autorização prévia do ICNF, I. P.;

f) O resumo das participações havidas no procedimento e eventuais pareceres emitidos, bem como a sua análise;

g) O local e prazo durante o qual o processo administrativo se encontra acessível para consulta pelos interessados;

h) O prazo para a pronúncia dos interessados.

4—A decisão de classificação, de arquivamento do processo ou de indeferimento do requerimento deve incorporar síntese fundamentada da apreciação das respostas apresentadas em audiência prévia, bem como dos demais elementos de conteúdo referidos nas alíneas a) a e) do número anterior.

5—Às notificações para audiência prévia e da decisão de classificação, de arquivamento do processo ou de indeferimento do requerimento, é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º, com as devidas adaptações.

6—A decisão de classificação de arvoredo de interesse público, de arquivamento do processo ou de indeferimento do requerimento é proferida no prazo de 180 dias a contar da data da última das notificações ou da publicação do edital a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, consoante aquela que ocorra em último lugar.

7—As decisões de classificação de arvoredo de interesse público, de arquivamento do processo ou de inde-

ferimento do requerimento são comunicadas às câmaras municipais da área da situação do arvoredo e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P.

#### Artigo 17.º

##### Extinção do procedimento de classificação por omissão de decisão

1—Findo o prazo a que se refere no n.º 6 do artigo anterior sem que haja sido proferida decisão, o procedimento de classificação de arvoredo de interesse público considera-se extinto, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2—A extinção do procedimento faz cessar automaticamente as prescrições a que se referem as alíneas *d)* e *e)* do n.º 4 do artigo 14.º, aplicáveis à zona geral de proteção provisória.

3—O requerente tem o direito de reagir contra a omissão ilegal da decisão do procedimento, nos termos legais, podendo o ICNF, I. P., a todo o tempo, praticar o ato omitido.

#### Artigo 18.º

##### Procedimento e decisão de desclassificação

1—Sem prejuízo do número seguinte, ao procedimento e à decisão de desclassificação de arvoredo de interesse público são aplicáveis as disposições do presente capítulo, com as devidas adaptações.

2—O modelo de requerimento de desclassificação de arvoredo de interesse público observa o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Identificação do requerente;
- b) Número de registo do arvoredo no Registo Nacional de Arvoredo de Interesse Público;
- c) Fundamento da desclassificação proposta, com indicação das respetivas causas.

#### Artigo 19.º

##### Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público

1—São inscritos no RNAIP o arvoredo de interesse público classificado pelo ICNF, I. P., o que vier a ser desclassificado e o que não possa ser classificado por força do n.º 4 do artigo 5.º.

2—O arvoredo considerado em vias de classificação é inscrito no RNAIP a título transitório, sob a menção correspondente, desde data da comunicação do prosseguimento do procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º até à extinção do procedimento, devendo a inscrição ser convertida em definitiva quando ocorra decisão de classificação.

3—O RNAIP deve incorporar os elementos essenciais de identificação, localização e caracterização do arvoredo classificado ou em vias de classificação, os limites da zona geral de proteção, quaisquer alterações posteriores relevantes, bem como os motivos que levaram à perda daquele estatuto de proteção em caso de desclassificação.

4—Compete ao ICNF, I. P., assegurar a manutenção e atualização permanentes do RNAIP, bem como facultar o acesso público à informação correspondente, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, quanto à segurança e proteção dos dados pessoais.

#### Artigo 20.º

##### Sinalização do arvoredo classificado

1—O arvoredo classificado de interesse público é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo

a aprovar pelo ICNF, I. P., que define as correspondentes regras de aposição, a publicitar no sítio da Internet do organismo.

2—É da responsabilidade dos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre o arvoredo classificado proceder à sua sinalização e manutenção em bom estado.

3—A sinalização do arvoredo classificado pode ser apoiada pelo Fundo Florestal Permanente, em termos a regulamentar na portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, ou por outros programas públicos de apoio de âmbito florestal, ambiental, urbanístico, turístico ou cultural.

#### Artigo 21.º

##### Dever de colaboração

1—Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação e sobre os imóveis em que incida a respetiva zona geral de proteção estão obrigados a colaborar com o ICNF, I. P., no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando qualquer outra informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração.

2—As entidades públicas competentes em razão da matéria ou da respetiva área de jurisdição cooperam com o ICNF, I. P., prestando toda a informação relevante à instrução do procedimento de classificação ou desclassificação do arvoredo de interesse público.

#### Artigo 22.º

##### Sobreposição de classificações

1—A classificação pelo ICNF, I. P., de arvoredo de interesse público consome eventual classificação anterior como de interesse municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.

2—A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

3—As câmaras municipais comunicam ao ICNF, I. P., o início dos procedimentos de classificação de arvoredo de interesse municipal, bem como as decisões finais neles proferidas.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 23.º

##### Arvoredo anteriormente classificado

1—O arvoredo de interesse público classificado anteriormente à data da entrada em vigor da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, mantém o mesmo estatuto de proteção, sem prejuízo do número seguinte.

2—No prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente portaria, deve ser revista a classificação anteriormente atribuída a arvoredo de interesse pública, de acordo com as categorias e critérios estabelecidos na presente portaria.

3—O procedimento de revisão de arvoredo já classificado inicia-se por iniciativa do ICNF, I. P., sendo-lhe aplicáveis as disposições do Capítulo III, com as devidas adaptações.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 4 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 13 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 27 de maio de 2014.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Decreto-Lei n.º 94/2014

de 24 de junho

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que estabelece, designadamente, o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, nomeadamente no que respeita aos conceitos de produção em regime ordinário e produção em regime especial, ao mesmo tempo que procedeu à consolidação do regime jurídico aplicável à produção de eletricidade em regime especial, em particular, através de fontes de energias renováveis, o qual passou a integrar aquele decreto-lei e que até então se encontrava disperso por vários diplomas.

Todavia, atenta a sua particular especificidade, ficou subtraído daquele esforço de consolidação legislativa o regime do sobreequipamento de centros produtores eólicos, constante dos artigos 3.º a 3.º-C do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de maio, que o presente decreto-lei agora visa rever e substituir, na sequência dos contributos dados no âmbito do grupo de trabalho que reuniu para o efeito, no qual participaram entidades como a APREN — Associação Portuguesa das Energias Renováveis, o gestor técnico global do Sistema Elétrico Nacional, o comercializador de último recurso com abrangência continental e os operadores da Rede Nacional de Transporte e da Rede Nacional de Distribuição.

Assim, a par do conceito de sobreequipamento, entendido como a instalação de novos aerogeradores destinados a conseguir um aumento da potência instalada em centros produtores eólicos limitado a 20 % da potência de ligação às redes, que se mantém inalterado, o presente decreto-lei define, ainda, o conceito de energia adicional, considerada como energia ativa que resultar da utilização da potência adicional, correspondendo o valor máximo da potência adicional à diferença entre a potência instalada e a potência de ligação, excluindo-se a energia do sobreequipamento, quando exista.

Permite-se, assim, que a energia adicional possa ser injetada na rede, salvaguardadas que estejam as condições técnicas de estabilidade e segurança.

Deste modo, e nomeadamente nos casos em que não seja possível realizar o sobreequipamento, torna-se possível maximizar quer a utilização do recurso (vento) disponível no local, quer as capacidades existentes de produção de energia elétrica de fonte eólica, ao mesmo tempo que se mitigam os impactes ambientais sobre o território resultantes da instalação de novos parques eólicos.

Por outro lado, abre-se a possibilidade do sobreequipamento poder ser detido e gerido, operacionalmente, por pessoa jurídica distinta do titular do centro eletroprodutor sobreequipado, desde que tal entidade mantenha com este uma relação de domínio total, pautando-se as relações recíprocas por um contrato a submeter à Direção-Geral de Energia e Geologia, quando do pedido de autorização para instalação ou exploração do sobreequipamento.

É igualmente alterada a solução remuneratória aplicável, passando a energia adicional e a energia do sobreequipamento a ser remuneradas por tarifa de igual valor, que é fixada em 60 €/MWh, mantendo-se inalterada a solução remuneratória aplicada à restante energia, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro. Esta solução remuneratória, aliada à obrigatoriedade de permanência neste regime por parte dos produtores que beneficiem de um regime de remuneração garantida, permitem introduzir uma disciplina de racionalização de custos da produção de energia renovável, neste caso proveniente da fonte primária eólica, que até agora não existia.

O presente decreto-lei contém ainda disposições relativas à faturação e contagem da energia adicional e da energia do sobreequipamento, bem como disposições transitórias aplicáveis aos centros eletroprodutores eólicos com sobreequipamento autorizado ao abrigo do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de maio, que se mantém para esses centros eletroprodutores.

Foi ouvida, a título facultativo, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 - O presente decreto-lei estabelece a disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobreequipamento e à energia do sobreequipamento de centros eletroprodutores eólicos cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida.

2 - Considera-se remunerada por um regime de remuneração garantida, a energia ativa oriunda dos centros eletroprodutores mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, bem como daqueles a que se aplique a portaria referida no n.º 4 do artigo 33.º-G do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

3 - O disposto no presente decreto-lei não é aplicável aos centros eletroprodutores eólicos instalados no espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional.

*Anexo III*  
(A que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º)

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**  
**AVALIAÇÃO COM BASE NAS COMPETÊNCIAS**  
**FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO**

MINISTÉRIO \_\_\_\_\_

SERVIÇO \_\_\_\_\_

(A preencher pelo avaliado)

Avaliado			
Carreira/Categoria			
Unidade orgânica			
Período de avaliação	/ /	a	/ /

**1. COMPETÊNCIAS**

Para cada competência em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano?  
(Inscriva o número da competência, a sua designação e assinale com X o nível)

COMPETÊNCIA ESCOLHIDA		COMPETÊNCIA DEMONSTRADA A UM NÍVEL ELEVADO	COMPETÊNCIA DEMONSTRADA	COMPETÊNCIA NÃO DEMONSTRADA OU INEXISTENTE
N.º	DESIGNAÇÃO			

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

(Breve fundamentação relativa ao nível global de desempenho)

--

**3. COMENTÁRIOS E PROPOSTAS**

(Formação, reafecção profissional, etc.):

--

O avaliado \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebi. O avaliador \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
GABINETE DO PRESIDENTE



Ponto 11 da S.T. de 2015/02/25

<p><b>Parecer:</b></p>	<p><b>Despacho:</b></p> <div data-bbox="933 638 1260 851" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>Para ser presente em reunião de Câmara</p> <p>23, 02, 15 O Presidente</p> <p><i>Ucin</i></p> </div>
------------------------	---

**Informação n.º 01 de 25/02/2015**

**Processo n.º:**

**ASSUNTO: Hasta Pública do R/C, do Bloco n.º 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha – Loja Comercial**

1. A Hasta pública tem como objeto a transmissão do r/c, do Bloco n.º 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o n.º 616/ fração A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 33 - Fração A, prédio destinado a comércio, identificado na planta que constitui o **Anexo I**.
2. O prédio acima identificado integra o domínio privado do Município.
3. O valor patrimonial actual (CIMI), apurado em 2013, para este artigo matricial é de 46.950 €, conforme **Anexo II** (Caderneta Predial Urbana).
4. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra no seu artigo 33º, n.º 1, alínea g), que compete à Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal garantida - RMMG, (actualmente o seu valor do é de 505,00 €), o que perfaz o valor de 505.000 €, sendo, portanto, a competência desta Câmara.
5. Assim, considerando que a competência é do Órgão Executivo, **proponho:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE



- a) Que o Órgão Executivo autorize o Presidente da Câmara a alienar o r/c, do Bloco n.º 2, do prédio sito na Rua D. Maria II – 2260-434 Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz sob o n.º 616 - fração A, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 33/19820830 - Fração A, destinada a comércio (**Anexo III**).
- b) Que o Órgão Executivo aprove as regras, as condições gerais e especiais do Edital, que constam do documento em anexo, e que fazem parte integrante da presente informação;
- c) Que o Órgão Executivo aprove a constituição da Comissão, que promoverá a hasta pública e que será formada pelos seguintes elementos:

**Vogais efetivos:**

- Presidente da Câmara ou Vice-Presidente;
- Tec. Superior, João Lopes;
- Assistente técnica, Isabel Gonçalves.

**Vogal suplente:**

- Vereador, Ricardo Honório.

- d) A aprovação destes atos em minuta.

O Presidente

Fernando Santos Freire

Deliberado por unanimidade, proceder a abertura de hasta pública, nos termos da presente informação. Aprovado em minuta.

25/02/2015



**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 14 - SANTAREM **CONCELHO:** 20 - VILA NOVA DA BARQUINHA **FREGUESIA:** 06 - VILA NOVA DA BARQUINHA  
**ARTIGO MATRICIAL:** 616 NIP:

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 14 - SANTAREM **CONCELHO:** 20 - VILA NOVA DA BARQUINHA **FREGUESIA:** 04 - VILA NOVA DA BARQUINHA (EXTINTA) **Tipo:** URBANO  
**Artigo:** 688

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** RUA D. MARIA II - BLOCO 2 **Lugar:** V.N.BARQUINHA  
**Av./Rua/Praça:** RUA D. MARIA II - BLOCO 2 **Lugar:** V.N.BARQUINHA **Código Postal:** 2260-368 VILA NOVA DA BARQUINHA

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Prédio em Regime de Prop. Horiz.  
**Descrição:** BLOCO DE RÉ-DO-CHÃO, 1º E 2º ANDARES DESTINADOS A QUATRO HABITAÇÕES, SENDO O RÉ-DO-CHÃO DESTINADO PARA COMÉRCIO.  
FRACÇÃO A - RÉ-DO-CHÃO  
FRACÇÃO B- 1º E 2º ANDARES DIREITO  
FRACÇÃO C- 1º E 2º ANDARES CENTRO DIREITO  
FRACÇÃO D- 1º E 2º ANDARES CENTRO ESQUERDO  
FRACÇÃO E- 1º E 2º ANDARES ESQUERDO  
**Nº de pisos do artigo:** 3

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 226,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 226,0000 m² **Área bruta privativa total:** 117,8200 m² **Área de terreno integrante das fracções:** 0,0000 m²

**FRACÇÃO AUTÓNOMA: A**

**LOCALIZAÇÃO DA FRACÇÃO**

**Av./Rua/Praça:** RUA D. MARIA II - BLOCO 2 **Lugar:** V.N.BARQUINHA **Código Postal:** 2260-368 VILA NOVA DA BARQUINHA  
**Andar/Divisão:** R/C

**ELEMENTOS DA FRACÇÃO**

**Afectação:** Comércio **Tipologia/Divisões:** 1 **Permilagem:** 158,0000 **Nº de pisos da fracção:** 1

**ÁREAS (em m²)**

**Área do terreno integrante:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 117,6000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²



**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz: 1986 Valor patrimonial actual (CIMI): €46.950,00 Determinado no ano: 2013**

**Tipo de coeficiente de localização: Comércio Coordenada X: 173.387,00 Coordenada Y: 277.145,00 Mod 1**

**do IMI nº: 2979174 Entregue em : 2012/02/02 Ficha de avaliação nº: 3928293 Avallada em : 2012/03/26**

<b>Vt*</b>	=	<b>Vc</b>	x	<b>A</b>	x	<b>Ca</b>	x	<b>Cl</b>	x	<b>Cq</b>	x	<b>Cv</b>
46.950,00	=	603,00	x	115,8400	x	1,20	x	0,70	x	1,000	x	0,80

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo  $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$ , em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação,  $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (Aa + Ab - 100,0000)$ .  
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 20 - VILA NOVA DA BARQUINHA FREGUESIA: 04 - VILA NOVA DA BARQUINHA (EXTINTA) Tipo: URBANO Artigo: 720 Fracção: A**

**TITULARES**

**Identificação fiscal: 506899250 Nome: MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

**Morada: PC DA REPUBLICA, VILA NOVA DA BARQUINHA, 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA**

**Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO**

**ISENÇÕES**

**Identificação fiscal: 506899250**

**Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2006 Valor isento: €46.950,00**

**Obtido via internet em 2014-03-25**

**O Chefe de Finanças**

**(Maria Amélia Alves Fernandes Duarte)**

## DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 22206, Livro N.º: 56

## DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Vila Nova da Barquinha

Rua D. Maria II ( bloco n.º. 2)

ÁREA TOTAL: 226 M2

ÁREA COBERTA: 226 M2

VALOR VENAL: 110.160,00 Escudos

MATRIZ n.º: 720

## COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Norte , Sul e Nascente - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha; e Poente - Rua D. Maria II. Edifício de rés-do-chão, 1.º. e 2.º. andares. Desanexado do n.º. 21.984, 73, B-56, Extractado de livro da CRP da Golegã

## FRACÇÕES AUTÓNOMAS:

A, B, C, D, E

O(A) Conservador(a)

Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil

## INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 6 de 1982/08/30 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* AMÉRICO VICÊNCIO BICA

Casado/a com MARIA TERESA DA GRAÇA SANTOS BICA no regime de Comunhão geral

Morada: Abrantes

\*\* MARIA TERESA DA GRAÇA SANTOS BICA

Casado/a com AMÉRICO VICÊNCIO BICA no regime de Comunhão geral

Morada: Abrantes

O(A) Conservador(a)

Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil

AP. 23 de 1983/03/14 - Constituição da Propriedade Horizontal

FRAÇÃO: A PERMILAGEM: 158

FRAÇÃO: B PERMILAGEM: 203

FRAÇÃO: C PERMILAGEM: 216

FRAÇÃO: D PERMILAGEM: 216

FRAÇÃO: E PERMILAGEM: 203

O(A) Conservador(a)

Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil

AP. 26 de 1983/03/14 - Ónus de Renda Limitada

**INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES**

Fracções autónomas: B - 8.820\$00; C e D - 9.380\$00, cada ; e E 8.820\$00.

O(A) Conservador(a)  
Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil

-----  
**REGISTOS PENDENTES**

Não existem registos pendentes.  
-----

DESCRIÇÃO FRACÇÃO AUTÓNOMA

COMPOSIÇÃO:  
Rês-do-chão.

Valor Venal: 1.176.000,00 Escudos

O(A) Conservador(a)  
Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 6 de 1982/08/30 - Aquisição

-----  
AP. 23 de 1983/03/14 - Constituição da Propriedade Horizontal

-----  
REGISTOS PENDENTES

-----  
Não existem registos pendentes.  
-----



**Município de Vila Nova da Barquinha**

**EDITAL N.º \_\_/2015**

**VENDA DE IMÓVEL – LOJA COMERCIAL**

**FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE**, Presidente da Câmara do Município de Vila Nova da Barquinha, -----

**TORNA PÚBLICO QUE**, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, vai proceder-se à Hasta Pública para alienação do prédio urbano abaixo identificado, de que é proprietário o Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos e condições gerais e especiais, que se passam a enunciar: -----

**LOCAL / HORA DE REALIZAÇÃO**

A Hasta Pública terá lugar na Sala de Reuniões dos **Serviços Municipalizados de Vila Nova da Barquinha**, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, no **dia 30 de Março 2015, pelas 10:00 horas**, perante representantes da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha. -----

**OBJETO**

**Identificação imóvel, sujeito a Hasta Pública:** -----

- Rés do chão do prédio inscrito na matriz sob o n.º 616, fração A, e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 33-Fração A, do prédio sito na Rua D. Maria II, Bloco n.º2, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, destinado a comércio. -----

**DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Toda a documentação relativa à presente Hasta Pública está patente na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal Vila Nova da Barquinha, desde a data da publicação do presente Edital, onde poderá ser examinada durante o horário de expediente, entre as **09:00 horas e as 16:00 horas**, do dia anterior à realização da Hasta Pública ou no sítio na Internet: [www.cm-vnbarquinha.pt](http://www.cm-vnbarquinha.pt). -----

### ESCLARECIMENTOS

1. As reclamações ou pedidos de esclarecimentos, de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das Condições Gerais e Especiais da Hasta Pública, poderão ser apresentados por escrito, até 3 (três) dias, corridos anteriores à data da realização do ato público. -----
2. A resposta aos esclarecimentos é vinculativa e irrecorrível. -----

### DA HASTA PÚBLICA

1. À hora designada inicia-se a praça (**30 de Março de 2015, pelas 10:00 horas**); -----
2. A base de licitação tem subjacente o preço fixado pelo Município, resultante da avaliação do imóvel que é **55.300,00€** (cinquenta e cinco mil e trezentos euros); -----
3. Nesta licitação, apenas poderão participar os interessados presentes ou pessoas que para o efeito se encontrem devidamente mandatadas; -----
4. Na licitação verbal, após o primeiro lanço, não são permitidos lanços inferiores a 1.000,00€ (mil euros); -----
5. Logo que se proceda à arrematação será o direito de propriedade, provisoriamente, adjudicado pela Comissão que preside à Hasta Pública, a quem tiver oferecido o melhor preço; -----
6. A Adjudicação definitiva será proferida por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, considerando, ainda, o disposto nas Condições Gerais. -----
7. Se a praça ficar deserta por falta de licitação fica, a Câmara Municipal, autorizada a promover pela alienação do imóvel, sem recurso a nova Hasta Pública, por Ajuste Direto com eventuais interessados na aquisição do imóvel seguindo as regras publicitadas pelo presente Edital. -----
8. A Comissão é composta por três membros a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, com, pelo menos cinco dias seguidos de antecedência ao da Hasta Pública.-----

### CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

1. A base de licitação é de 55.300€ (cinquenta e cinco mil e trezentos euros); -----
2. Não são admitidos lanços inferiores a € 1.000,00€ (mil euros); -----
3. No ato público da Hasta Pública o arrematante procederá ao pagamento de **50%** do preço total da adjudicação; -----
4. Depositada a parte do valor da arrematação, será o restante depositado diretamente pelo arrematante na tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data

da arrematação, data limite da celebração do contrato definitivo de compra em venda, por escritura pública; -----

5. Se o arrematante, depois de interpelado, não comparecer no prazo acima indicado perderá o direito ao prédio arrematado e não lhe será restituída a importância entretanto depositada; -----

6. O arrematante presta declaração em como tomou conhecimento dos direitos e obrigações, constantes do presente documento, aceitando-as, expressamente e sem reservas; -----

7. A arrematação só será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal; -----

8. Constituem partes integrantes do presente edital:

ANEXO I - Planta de síntese do imóvel; -----

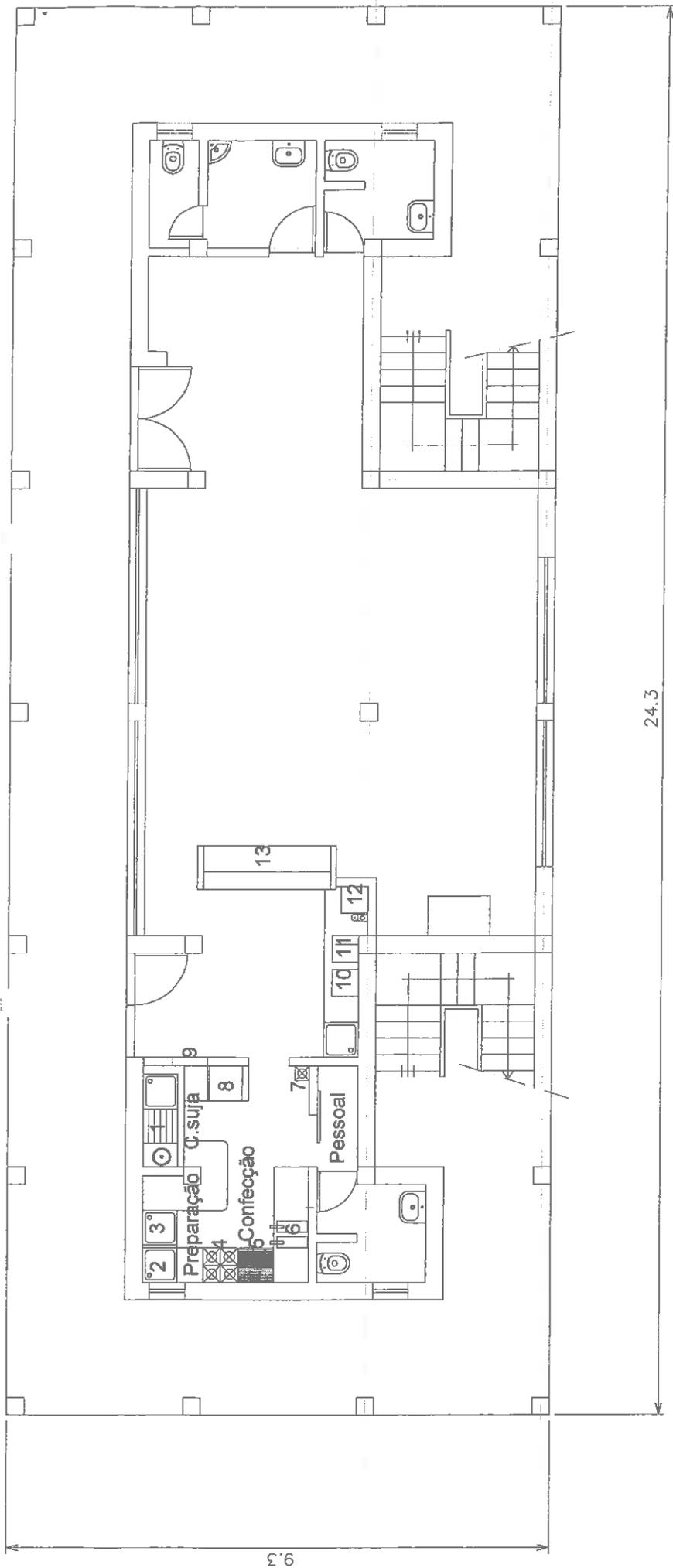
ANEXO II - Minuta de declaração referida no n.º 6. -----

Para constar se publica o presente Edital, que vai ser publicitado e afixado nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**Fernando Santos Freire**



LEGENDA: 1. Máq. Loixa 2. Preparação peixe/carne 3. Preparação Legumes 4. Fogão 5. Grelhador 6. Fritadeira 7. Lava-mãos 8. Frigorífico

9. Passa-pratos 10. Tostadeira 11. Torradeira 12. Máq. Café 13. Vitrine Frig.

## Urbanismo

Local : Vila Nova da Barquinha

Projecto : Mandovi - Bar

Designação : Planta definitiva

Técnico : Data: Des. Nº

Esc.: 1/100

Janeiro  
2013

1



**Barquinha**  
município

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

(Nome / Denominação do adjudicatário/ Sede / NIF/ Telf.)

---

---

---

Representado neste ato por (nome, estado civil, B.I. / C.C., Contribuinte, residência, Telf./Fax:

---

---

---

Na qualidade de (juntar documento comprovativo) \_\_\_\_\_

---

---

Declara para os devidos efeitos que tendo-lhe sido adjudicada, hoje, no âmbito da Hasta Pública nº 2/2014, publicada pelo Edital nº 13/2014, de 2014/06/12, tomou conhecimento prévio de todos os documentos patenteados à respetiva Hasta Pública, bem como das obrigações e deveres a que se encontra vinculado para com o Município de Vila Nova da Barquinha e bem assim dos direitos que lhe assistem, aceitando-as, expressamente, de livre e espontânea vontade, sem reservas.

Por ser verdade, a presente declaração vai passar a ser assinada.

---